

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 6/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **22 de março de 2022**.----

Aos **vinte e dois** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior:Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezanove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e um de março**, que acusava um saldo de **dezassete milhões setecentos oitenta e oito mil e dez euros e trinta e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões quatrocentos setenta e sete mil e quarenta e um euros e treze cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos e dez mil novecentos sessenta e nove euros e dezoito cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia;

O Sr. Vereador Mário Vieira, pediu a palavra para os efeitos a saber:-----

Solicitar informação:-----

- Sobre o ponto das diligências efetuadas junto do promotor do Edifício Atrium Liberdade “ Construção de edifício multifamiliar, após demolição do existente, sito na Rua da Liberdade, Rua do Cinema Antigo e Rua Alferes Viana, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

E também Informar:-----

Continuar a aguardar a receção das informação solicitada na reunião de 2 de Novembro, a saber:-----

“Sobre o número total até há data de processos de operações urbanísticas, relativos a Pedidos de informação, Comunicação e Licenciamentos, que se encontram a aguardar parecer da Divisão de Urbanismo e ou que ainda não tenham sido respondidos aos interessados, apesar de já possuírem despachos/informações”-----

Continuar a aguardar a resposta ao pedido de consulta do processo da UP11, solicitada através do email enviado a 24/11.2021, dirigido ao Sr. Presidente com conhecimento à Sra. Vice-Presidente.-----

Apresentar a sua indignação mais uma vez:-----

Pelo facto de ainda não ter sido recebedor de um conjunto de informação, documentação, solicitada, toda ao longo do mandato 2017/2021, e toda com mais de 4 meses sem resposta. Reiterando o seu pedido, voltando a lembrar e a entregar uma relação dos mesmos que se encontram em falta. A saber:-----

Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP).-----

Relatório sobre as bicicletas elétricas - Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento;-----

Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo.

Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos mesmos;-----

Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Perguntaram quais as diligências

já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado;-----

Informação sobre a visita a Scharbeutz.-----

Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminação com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas.-----

Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram:-----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----

- Cópias do pagamento das viagens.-----

- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos.-----

Valores dos seguintes, da Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio;

Cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento.-----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal;-----

Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches;-----

Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches;-----

Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes-----

Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----

- Plantas, alçados e perspetivas 3D;-----

Falta do parecer solicitado sobre o assunto da deliberação de : -----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.”-----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alertá-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião.-----

«Deliberação n.º 12 -----

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural-----

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro-----

Concept By Edd’s II, Lda.-----

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.»-----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública. -----

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de março de 2016.-----

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade.-----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não



podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer.-----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. »

Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelos Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas).-----

Com a respetiva identificação por planta de localização;-----

Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data (20/04/2021); -----

Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil”;-----

Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa;-----

Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção;-----

Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com participações financeiras do Município.

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 292

Processo n.º 1/2018/3282

Projeto de arquitetura

Legalização, alteração e ampliação de edifício existente

Rua S. João, n.º 2, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

António da Silva Aleixo

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 01 (um) ano, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 4894, de 18/01/2019, 24168, de 06/08/2019, 1824, de 08/01/2020, 19452, de 17/08/2021 e 28781, de 17/12/2021, para

efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 6664, de 14/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 5133, de 25/02/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo onde consta que: -----

«Para os devidos efeitos e face aos elementos aditados no seguimento da inf. 28758 / Req. 26023, cumpre informar o seguinte. -----

Após análise ao aditamento / nota justificativa do cálculo da compensação pela impossibilidade de formalização de estacionamento, não se verifica inconveniente na proposta. -----

Neste contexto e considerando que o requerente assume o pagamento da compensação no valor de 10.036,80€, (dez mil e seis euros e oitenta cêntimos), transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo-se nos termos do n.º 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 293

Processo n.º 25/2019/1950

Projeto de Arquitetura

Arranjos exteriores de alteração da morfologia natural do terreno e reconstrução de muros de suporte de terras, no decurso da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de edifício existente para turismo em espaço rural (casa de campo), com piscina (C.P. registada sob. o n.º 171/2019)

Sítio Monte da Idália, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Inter Corveta – Investimentos, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22228, de 23/10/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 6656, de 14/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: « Face ao conteúdo da informação técnica n.º 5100 de 25/02/2022 referente ao processo de licenciamento do projeto de arranjos exteriores de alteração da morfologia natural do terreno e reconstrução de muros de suporte de terras, conjugado com a informação técnica n.º 5046 de 24/05/2022 decorrente da comunicação prévia de alterações durante a execução da obra ao abrigo do artigo 83.º do RJUE, verifica-se que existirá necessidade de formalizar novo procedimento da

discussão pública uma vez que são alterados pressupostos que levaram a aprovação do PIP, sobre o qual foi efetuado o procedimento de consulta pública. -----

Nesta circunstância considera-se que os presentes requerimentos n.º 25109 e 4350, relativos ao mesmo processo administrativo 25/2019/1950, sejam sujeitos ao mesmo procedimento propondo para esse efeito que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro).» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), que não se encontrava presente no momento da discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

Deliberação n.º 294

Processo n.º 1/2020/633

Projeto de Arquitetura

Alteração, ampliação e legalização de moradia com piscina

Vale Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Michael Anthony Withlock e Karen Miriam Withlock

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 11614, de 15/06/2020, para efeito de audiência prévia escrita e ainda da notificação efetuada através do ofício n.º 5021, de 25/02/2021, para o mesmo efeito, e bem assim do parecer desfavorável n.º 4327, de 19/02/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 4236, de 18/02/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «O requerente apresenta um aditamento ao licenciamento, referente á legalização de alterações e alteração e ampliação de moradia unifamiliar, sito no Vale da Azinhaga em Ferragudo, vindo por esse meio dar resposta ao ofício/saída n.º 11614 de 15/06/2020 em cumprimento da apreciação técnica efetuada sob o registo n.º 5026 de 25/05/2020. -----

Da análise técnica efetuada aos novos elementos aditados, continua a verificar-se que o somatório das áreas de construção de todos os pisos habitáveis da moradia ultrapassa o máximo admissível, definido pela alínea d) do n.º 4 do artigo 27-C do RPDM de Lagoa. -----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----
 Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 5021, de 25/02/2021. -----
 Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----
 Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 295

Processo n.º 1/2020/2797

Projeto de arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização sita no Mato Serrão (loteamento n.º 01/1981), Lote n.º 14, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Myrna Denise Clement e Jason Kirk Clement

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 14 (catorze) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 98, de 05/01/2021, para efeito de aperfeiçoamento, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 6659, de 14/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 5614, de 03/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo onde consta que:-----

«4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Confrontando a proposta em análise com os elementos viabilizados no pedido admitido, verifica-se o cumprimento dos condicionalismos do alvará suprarreferido. -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Titulado	Proposta	Admissível RAL 1/81	Apreciação
Área do lote (m ²)	2168	-----	-----	-----
Área de implantação (m ²)	322,09	298,50	-----	---
Área Total de construção (m ²)	322,09	347,20	-----	---

Área de construção do piso 0 (m ²)	322,09	298,50	-----	---
Área de construção do piso 1 (m ²)	0	48,70	Até 30% do piso 0	cumpre
Índice volumétrico (m ³)	993,26	1041,52	Até 0,5 = 1084	cumpre
Cércea (m)	3,5	6	-----	---
N.º de pisos	1	2	2	cumpre
N.º de fogos	1	1	1	cumpre
Utilização	Habitação + piscina	Habitação + piscina	Habitação + piscina	cumpre

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.2. Estando a obra inserida numa área abrangida por uma operação de loteamento, o procedimento de controlo aplicável seria o da "Comunicação prévia", no entanto o requerente optou pelo regime de "licenciamento", conforme prevê o n.º 6 do art.º 4.º do RJUE. -----

4.2.3. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e se encontra em conformidade com o Alvará de licença de loteamento, cfr. determina o n.º 2 do art.º 10.º do RJUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) ----- 0
s acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- b) ----- A
s infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) ----- M
ais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) ----- D
everá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 296

Processo n.º 1/2020/2457

Projeto de arquitetura

Legalização de instalação de parque de autocaravanas

Rua S. João, n.º 2, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Raul José de Jesus Duarte

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 22062, de 21/10/2020, para efeito de aperfeiçoamento, e 1294, de 19/01/2021 e 10728, de 29/04/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 6663, de

14/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 4025, de 16/02/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo onde consta que: -----
«No âmbito do aditamento ao processo, registro de entrada 29863 de 22/12/2022 e após análise ao mesmo, cumpre informar o seguinte. -----

A proposta formalizada insere-se nos termos do **Art.º 102 – A Legalização e instalação de área de serviço**, junto à estação de caminho de ferro de Ferragudo – Parchal, particularmente sobre a adequação do espaço para Área de Serviço de Autocaravanas (ASA), conforme Subsecção II. do Art.º 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro. -----

Considerando que a área é destinada exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas, **por um período não superior a 72 horas**, verifica-se a adequação e o enquadramento nas prescrições urbanísticas definidas no Regulamento da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, **estando em condições de merecer aprovação nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 297

Processo n.º 1/2019/2889

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra (art.º 83.º) de alteração, ampliação e legalização de habitação unifamiliar (Lic. de obras n.º 73/2020)

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

David Deerick Swanepoel

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 19/10/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 6725, de 15/03/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Deliberação n.º 298

Processo n.º 1/2020/42

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações em anexo de apoio à piscina e envolvente da mesma Urbanização dos Salicos (loteamento n.º 15/87), Lote n.º 14, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Marcus Christian Michael e Christine Daniela Michel

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

É igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8916, de 17/04/2020 e 13305, de 10/07/2020, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor das propostas de decisão favoráveis n.º 2994, de 05/02/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 2256, de 31/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, e da informação n.º 5893, de 07/03/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 299

Processo n.º 1/2021/1586

Aprovação definitiva

Projeto de construção de piscina anexa à moradia existente

Sítio do Bemparece (artigo 7181), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Alexandra Lopes Pina

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 24/08/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação n.º 6054, de 08/03/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----



Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 300

Processo n.º 1/2021/1387

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de moradia unifamiliar

Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 20, Bela Vista, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Mário Henriques Pais

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

É igualmente presente o requerimento datado de 19/10/2021, referente à junção do cálculo de compensação no valor de 1.476,00 € (mil quatrocentos e setenta e seis mil euros), por ausência de estacionamento. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favoráveis n.º 2999, de 24/06/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 2256, de 31/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, e da informação favorável n.º 60032, de 08/03/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 301

Processo n.º 1/2020/2949

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Urbanização Sesmarias (processo de divisão em lotes), Lote n.º 163, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Mark Nicholas Wakeford Downing e Hana Downing

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

É igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 28935, de 23/12/2021, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 2991, de 05/02/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 2971, de 04/02/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, e da informação n.º 6057, de 08/03/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 302

Processo n.º 1/2020/2065

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia

Rua Luís de Camões, n.º 17, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Michael Anthony Lorne e Carla Louise Lorne

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/07/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 6675, de 15/03/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (seis) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 303

Processo n.º 1/2020/1875

Aprovação definitiva



Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização da Passagem (loteamento n.º 16/1990), Lote n.º 24, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Peter Ghislan R Potvlieghe e Tania Delahaye

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/07/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação n.º 6056, de 08/03/2022, emitido pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 304

Processo n.º 30/2021/360

Projeto de alteração ao loteamento titulado com o alvará n.º 1/1982 com os aditamentos n.ºs 9/2002 e 6/2018

Urbanização das Marinhas, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Amélia Rodrigues Guerreiro dos Santos

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6651, de 14/03/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual propõe o início do procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro).-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 305

Processo n.º 4/2022/594

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

João Francisco Cabrita dos Santos

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6420, de 11/03/2022, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 18 da secção “M” da freguesia de Porches.», a favor de Dooitse Hayenius Volbeda e Bertthe Yvonne Boermans Volbeda. -----
Prédio localizado no sitio Areias das Almas, Porches, da freguesia de Porches, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 743. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 306

Processo n.º 4/2022/514

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

João Francisco Cabrita dos Santos

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6421, de 11/03/2022, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 108 da secção L da freguesia de Porches.», a favor de Dooitse Hayenius Volbeda e Bertthe Yvonne Boermans Volbeda. -----
Prédio localizado no sitio Areias das Almas, Porches, da freguesia de Porches, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 490. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 307

Processo n.º 29/2021/1184

Pedido de licença especial para acabamentos

Rua Paio Peres Correia, 1.º, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Joaquim Pereira Vicente

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 12825, em 31/05/2021, referente à conclusão das obras de construção de edifício, titulada pelo alvará de licença de obras n.º 521,

emitido em 22/09/1981, documentado com o parecer jurídico n.º 6991, de 17/03/2022, o qual propõe o deferimento do pedido de emissão da licença requerida.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer jurídico.-----

Deliberação n.º 308

Processo n.º 4/2022/614

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Paula Marina da costa Meireles

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6422, de 11/03/2022, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos nºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 42 da secção AD da união das Freguesias de Estômbar e Parchal.», a favor de Steve George Newton e Deborah Jane Newton.-----

Prédio localizado no sítio do Barranco Fundo ou Gramacho, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3345-Estômbar.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 309

Processo 25/2017/3000

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de alteração e ampliação de edificação pré-existente (construção anterior a 1951) e construção de piscina para adequação a empreendimento turístico em espaço rural (casa de campo)

Sítio Poço Santo, Porches, freguesia de Porches

Rui Manuel Santos Barros

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o parecer jurídico n.º 30682, de 23/12/2021, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais.-----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 1422, de 10/01/2022, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação,-----

Deliberação n.º 310

Processo n.º 4/2022/531

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Sónia Maria Simões Augusto

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6423, de 11/03/2022, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 5 da secção O da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro», a favor de Sónia Maria Simões Augusto, Dinis Augusto, Aida Maria Pereira Simões Augusto e Jorge Miguel das Dores Santos. -----

Prédio localizado no sítio Mato Pinheiro, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3879-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 311

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac	25/03/2022	8		10:15	0:00	7061	11/03/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	25/03/2022	17	Portimão	14:15	16:00	6880	10/03/2022
Desporto	GDL	25/03/2022	8	Lagoa	20:00	23:30	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	25/03/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	25/03/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	25/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022

Desporto	A.Capoeiragem malta	25/03/2022	5	Lagoa	19:15	21:15	5037	22/02/2022
Desporto	Kayak Castores	25/03/2022	45	Mirandela	10:00	1:00	3874	10/02/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	25/03/2022	7	EB2/3 Estômbar	18:25	20:10	1529	17/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/03/2022	8	Parchal	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	24/03/2022	20	Portimão	14:15	16:00	6880	10/03/2022
Educação	Espamol	24/03/2022	14	Mexilhoeira Boca do rio	9:15	13:50	EPE-1952	07/03/2022
Desporto	GDL	24/03/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	5754	28/02/2022
Desporto	GDL	24/03/2022	8	Lagoa	20:40	23:30	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	24/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	24/03/2022	5	Lagoa	19:15	21:15	5037	22/02/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	24/03/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	23/03/2022	8	Parchal	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Educação	EB1 Rio Arade	23/03/2022	15	Quarteira	8:15	16:30	EPE-1922	24/02/2022
Desporto	GDL	23/03/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	23/03/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	23/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Educação	Espamol	23/03/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1850	03/02/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	23/03/2022	7	EB2/3 Estômbar	18:25	20:10	1529	17/01/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 312

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	31/03/2022	32	lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Educação	Espamol	30/03/2022	26	Zoo Lagos	9:15	14:45	EPE-1942	02/03/2022
Educação	Espamol	29/03/2022	20	Estação de Silves	10:00	13:00	EPE-1996	14/03/2022
Educação	Espamol	23/03/2022	25	Zoo Lagos	9:15	15:15	EPE-1977	09/03/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Veieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 313

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	22/03/2022	8	Parchal	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Educação	AERA	22/03/2022	23	Praia Grande Ferragudo	13:30	16:45	EPE-1968	07/03/2022
Desporto	GDL	22/03/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	5754	28/02/2022
Desporto	GDL	22/03/2022	8	Lagoa	20:00	23:30	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	22/03/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	22/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Desporto	A. Capoeiragem malta	22/03/2022	5	Lagoa	19:15	21:15	5037	22/02/2022
Educação	AERA	22/03/2022	15	Lagos	9:00	13:30	EPE-1777	09/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	21/03/2022	8	Parchal	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Desporto	GDL	21/03/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	5754	28/02/2022
Desporto	GDL	21/03/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	21/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	21/03/2022	8	Portimão	10:00	12:00	3739	08/02/2022
Desporto	Sporting	20/03/2022	18	Tavira	8:00	14:15	7112	14/03/2022
Desporto	lac piscinas	20/03/2022	32	Lisboa	11:00	21:00	6110	03/03/2022
Desporto	lac andebol	20/03/2022	20	Odmira	8:30	15:30	6049	03/03/2022
Desporto	lac andebol	20/03/2022	20	Tavira	8:30	13:30	5924	02/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	20/03/2022	20	Olhão	8:45	14:00	4579	17/02/2022
Desporto	GDL	20/03/2022	25	Faro	9:00	14:00	4565	17/02/2022
Desporto	lac piscinas	20/03/2022	19	Quarteira	7:15	18:45	4287	14/02/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	20/03/2022	25	Odeaxere	13:30	18:00	22034	21/09/2021
Desporto	GDL	20/03/2022	25	Faro	12:45	19:00	21287	14/09/2021
Desporto	AA Bela Vista	19/03/2022	23	Tavira	8:45	14:00	7382	15/03/2022
Desporto	GDL	19/03/2022	20	Bensafrim	9:30	13:30	5621	25/02/2022
Desporto	ACD Ferragudo	19/03/2022	20	Oeiras	9:00	19:15	6264	04/03/2022
Desporto	lac andebol	19/03/2022	20	Lagos	8:30	13:00	6050	03/03/2022
Desporto	lac piscinas	19/03/2022	19	Quarteira	7:15	18:45	4287	14/02/2022
Desporto	GDL	19/03/2022	20	Odiaxere	9:30	13:30	2569	27/01/2022



Desporto	LAC andebol	19/03/2022	20	Queijas (Lisboa)	13:30	0:00	22562	28/09/2021
Desporto	GDL	19/03/2022	25	Odiaxere	13:00	18:30	21324	14/09/2021
Desporto	Carvoeiro United	19/03/2022	24	Paderne	16:00	21:00	21286	14/09/2021
Educação	Espamol	18/03/2022	22	Amadora	7:00	17:30	EPE-1929	02/03/2022
Desporto	GDL	18/03/2022	8	Lagoa	20:00	23:30	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	18/03/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	18/03/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	18/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	18/03/2022	5	Lagoa	19:15	21:15	5037	22/02/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	18/03/2022	7	EB2/3 Estômbar	18:25	20:10	1529	17/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	17/03/2022	8	Parchal	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Desporto	GDL	17/03/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	5754	28/02/2022
Desporto	GDL	17/03/2022	8	Lagoa	20:00	23:30	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	17/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	17/03/2022	5	Lagoa	19:15	21:15	5037	22/02/2022
Educação	AERA	17/03/2022	42	Lagoa Auditório	9:45	12:00	EPE-1893	16/02/2022
Educação	AERA	17/03/2022	66	Auditório de Lagoa	10:00	12:15	EPE-1885	14/02/2022
Desporto	AA Bela Vista	16/03/2022	8	Parchal	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Educação	Espamol	16/03/2022	22	Lagoa	10:15	12:30	EPE-1976	09/03/2022
Desporto	GDL	16/03/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	16/03/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	16/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	16/03/2022	7	EB2/3 Estômbar	18:25	20:10	1529	17/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	15/03/2022	8	Lagos	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	15/03/2022	3	Ferreiras	18:30	22:45	7232	15/03/2022
Desporto	GDL	15/03/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	5754	28/02/2022
Desporto	GDL	15/03/2022	8	Lagoa	20:00	23:30	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	15/03/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	15/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	15/03/2022	5	Lagoa	19:15	21:15	5037	22/02/2022
Educação	Espamol	15/03/2022	25	Faro	8:30	18:15	EPE-1827	02/02/2022
Desporto	AA Bela Vista	14/03/2022	8	Parchal	18:30	20:30	5989	02/03/2022
Educação	Espamol	14/03/2022	22	Loulé	14:00	18:45	EPE-1949	03/03/2022
Desporto	GDL	14/03/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	5754	28/02/2022
Desporto	GDL	14/03/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	5409	24/02/2022
Social	A. Serv. Sociais	14/03/2022	22	Eb1 carvoeiro	15:00	0:00	5128	22/02/2022
Educação	AERA	14/03/2022	12	Olhão	8:00	18:00	EPE-1888	14/02/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	14/03/2022	8	Alvor	10:00	12:00	3739	08/02/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/03/2022	8	Faro	7:50	13:30	7013	11/03/2022
Desporto	S.R Capricho Estombarense	13/03/2022	16	Quarteira	16:00	22:15	6638	09/03/2022

Desporto	lac piscinas	13/03/2022	27	Algés	10:00	21:00	5632	25/02/2022
Desporto	lac andebol	13/03/2022	52	Huelva	8:00	18:30	4882	21/02/2022
Desporto	lac andebol	13/03/2022	30	Tavira	8:30	14:30	4858	21/02/2022
Desporto	Lac andebol	13/03/2022	20	Sines	14:00	21:30	24448	20/10/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	13/03/2022	25	Olhão	12:45	18:45	24014	15/10/2021
Desporto	GDL	13/03/2022	25	Moncarapacho	12:30	19:30	21287	14/09/2021
Desporto	GDL	13/03/2022	25	Quarteira	9:00	14:00	21104	10/09/2021
Cultura	Associação de Dança STAM	12/03/2022	20	Seixal	6:00	0:00	6934	11/03/2022
Desporto	GDL	12/03/2022	20	Quarteira	9:00	14:00	5621	25/02/2022
Desporto	ACD Os Lagoenses	12/03/2022	12	Faro	13:00	18:00	6628	08/03/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	12/03/2022	51	Tavira	13:30	20:30	6519	08/03/2022
Desporto	lac andebol	12/03/2022	20	Almada	10:30	20:00	6021	03/03/2022
Desporto	Sporting	12/03/2022	18	Lagos	13:15	0:00	5883	02/03/2022
Desporto	GDL	12/03/2022	20	Loulé	9:00	19:30	5002	22/02/2022
Desporto	lac piscinas	12/03/2022	19	Lagos	8:15	18:45	4286	14/02/2022
Desporto	Kayak Castores	12/03/2022	50	Alcoutim	7:00	18:30	3874	10/02/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	12/03/2022	27	Castro Marim	12:30	19:30	1935	20/01/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	12/03/2022	27	Faro	9:30	14:30	1921	19/01/2022
Educação	Espamol	11/03/2022	27	Montenegro-Faro	8:30	14:00	EPE- 1948	03/03/2022
Educação	AERA	11/03/2022	28	Faro	8:15	13:15	EPE- 1944	02/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	07/03/2022	3	Olhão	18:00	23:15	EPE- 6441	07/03/2022
Educação	Espamol	07/03/2022	28	Mexilhoeria Boca do rio	8:30	16:45	EPE- 1953	07/03/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 314

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	EB Ferragudo	22/03/2022	23	Olhão	9:30	15:30	EPE- 1917	24/02/2022
Desporto	AA Bela Vista	20/03/2022	2	Pombal	4:30	16:00	7384	15/03/2022
Educação	AERA	18/03/2022	45	Quarteira	8:15	16:45	EPE- 1974	08/03/2022
Educação	AERA	18/03/2022	27	Portimão	9:15	11:15	EPE-	03/03/2022

[Handwritten mark]

							1946	
Educação	Espamol	18/03/2022	21	Zoo Lagos	9:15	14:50	EPE-1930	02/03/2022
Educação	Espamol	16/03/2022	28	Mexilhoeira Boca do rio	8:30	16:45	EPE-1955	07/03/2022
Educação	Espamol	16/03/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1850	03/02/2022
Desporto	lac piscinas	13/03/2022	19	Lagos	7:45	18:05	4286	14/02/2022
Desporto	lac andebol	12/03/2022	20	Pinhal de Frades	9:30	20:30	6574	09/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	12/03/2022	18	Paderne	7:45	12:00	6465	08/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	12/03/2022	15	Cascais	8:00	19:15	6264	04/03/2022
Educação	Espamol	10/03/2022	25	Alvor	9:00	17:30	EPE-1972	08/03/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 315

Atribuição de subsídio à Sociedade Recreativa Boa União Parchalense

Foi presente a informação nº 5984 da Secretário do Presidente Ângela Carreira Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações. O desporto ao longo dos últimos anos tem vindo a assumir uma posição de destaque, tornando-se numa das áreas de maior aposta, promoção e projeção do nosso concelho. O Município de Lagoa trabalha em parceria com associações das diversas modalidades desportivas, sendo a modalidade de futebol e futsal, duas das modalidades com mais projeção na região do Algarve e no país. -----

Desta forma e atendendo à estratégia de Desenvolvimento desportivo do Município de Lagoa, que se centra em três grandes eixos, em que o I Eixo Estratégico – “Desporto para todos” e II Eixo Estratégico – “Desporto de competição” e considerando a importância da 18ª jornada do Campeonato Distrital de Futsal Feminino que poderá sagrar campeã a equipa de Futsal Sénior Feminino da Sociedade Recreativa Boa-União Parchalense, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 400,00€ (quatrocentos euros) a associação anteriormente referida, para fazer face às despesas tidas no âmbito das comemorações da vitória do campeonato Distrital de Futsal Feminino.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, conceder à Sociedade Recreativa Boa União Parchalense, subsídio no valor de 400,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108874.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira prestou a seguinte declaração:-----

“Considero que a atribuição de um subsídio para festejar um título regional, descarateriza, vulgariza e ultrapassa em muito os objetivos de um subsídio, utilizando os dinheiros públicos, estes devem ser utilizados para alcançar objetivos, o que não é claramente o caso.”-----

Deliberação nº 316

Atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa

Foi presente a informação nº 1350 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

Foi presente o MGD 1350 de 13/01/2022 pela **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa**, que apresenta as despesas do consumo de água e de eletricidade no valor de **€ 3 763,51 (três mil setecentos e sessenta e três euros e cinquenta e um cêntimos)** enquadradas no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o **Município de Lagoa** e a **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa** aprovado em reunião da **Câmara Municipal de Lagoa** aos dias 30 do mês de junho do ano de 2020, -----

No dia 18 de março de 2020 foi declarado o Estado de Emergência por Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, tendo sido renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril por mais durante 15 dias, e assim sucessivamente, passando a declaração para Estado de Calamidade.-----

Foi considerado uma urgência a nível nacional e local a criação de zonas de apoio à população, de zonas dedicadas aos COVID-19, para resposta ao combate deste vírus, onde se poderia receber a população infetada e oferecer o tratamento e apoio adequados pela Autoridade de Saúde. -----

As instalações do Antigo Hospital de Lagoa ofereciam a possibilidade da instalação de uma zona de apoio à população com 30 camas, tendo a **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa** disponibilizado as instalações do Hospital da Misericórdia de Lagoa, sito na Rua Ernesto Cabrita, na cidade de Lagoa. -----

As instalações do Antigo Hospital de Lagoa estiveram ao serviço da população como zona de apoio à população, mais tarde recebeu também o serviço de rastreio à COVID19 com uma ala onde realizaram os testes PCR à população. -----

Durante o mês de outubro do ano passado, foi necessário se readaptar as instalações passando uma ala do antigo Hospital de Lagoa a receber o Centro de Vacinação contra a gripe sazonal e contra o SARS-CoV-2, para aplicação das 2ª doses, doses de reforço 3ª dose e 1ªs doses para as crianças e adolescentes. -----

A utilização do edifício implica a utilização de água e eletricidade, sobretudo no Inverno com o aquecimento do edifício. -----

Pelo que, a **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa** apresenta nos termos da alínea f) da Cláusula 3ª, as despesas de água e luz pela utilização efetiva das instalações do Antigo Hospital de Lagoa, sitas na Rua Ernesto Cabrita, S/N, em Lagoa, no âmbito do COVID 19 ao serviço da população, com a apresentação dos respetivos documentos comprovativos que ascendem a **€ 3 763,51 (três mil setecentos e sessenta e três euros e cinquenta e um cêntimos)**, referente ao período entre os meses de julho de 2020 a novembro de 2021.-----

Pelo que, proponho a atribuição de um subsídio no valor de € 3 763,51 (três mil setecentos e sessenta e três euros e cinquenta e um cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa para a comparticipação das despesas de água e luz, decorrentes da utilização das antigas instalações do antigo Hospital de Lagoa, referente ao período entre os meses de julho de 2020 a novembro de 2021, dando cumprimento à alínea f) do cláusula 3ª do Protocolo de Cooperação celebrado entre o **Município de Lagoa** e a **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa** aprovado em reunião da **Câmara Municipal de Lagoa** aos dias 30 do mês de junho do ano de 2020".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa subsídio no valor de 3 763.51 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº108873.-----

Deliberação nº317

Atribuição de subsídios no âmbito do projeto descobrindo a brincar - mês de janeiro

Foi presente a informação nº 4226 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Para a prossecução do projeto descobrindo a brincar que ocupa o tempo letivo destinado à componente de apoio à família nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho no período da tarde, proponho a atribuição de um subsídio nos valores abaixo indicados de forma a que os nossos parceiros neste projeto possam garantir a sua execução. Os valores indicados são referentes à participação de cada parceiro no mês de janeiro. -----

- Lagoa Académico Clube – 224€ (duzentos e vinte e quatro euros)-----

- ACD Ferragudo – 154€ (cento e cinquenta e quatro euros)-----

- Academia de Judo do Arade – 210€ (euros).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios de acordo com a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108323.-----

Deliberação nº 318

Atribuição de subsídio à ACTA –A Companhia de Teatro do Algarve

VATE – Vamos apanhar o teatro 2022

Foi presente a informação nº5652 da Assistente Técnica Ana Margarida Paias a qual é do seguinte teor:---

“No âmbito do Protocolo com a AMAL e os Municípios do Algarve, A ACTA- A Companhia de Teatro do Algarve vai implementar o Projeto VAMOS APANHAR O TEATRO 2021/2022, com a sua realização no Concelho de Lagoa destinada aos alunos do 1º ciclo do Ensino Público de Lagoa. -----

Tendo em consideração o carácter inovador deste projeto no domínio das artes e também o *feedback* positivo que este tem obtido junto da comunidade escolar ao longo dos anos da sua realização, propomos a atribuição de subsídio no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) à ACTA - A Companhia de Teatro do Algarve para implementar o projeto no ano letivo 2021/2022 nas escolas básicas do Agrupamento AERA e ESPAMOL.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à ACTA - A Companhia de Teatro do Algarve subsídio no valor de 4.500,00 €, cujo encargo está cabimentado sob o nº 108815.-----

Deliberação nº319

Atribuição de subsídio à Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva (TDI)

Rota do Petisco 2022

Foi presente a informação nº 1303 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva (TDI) irá realizar de 14 de setembro a 16 de outubro a 12ª Edição da Rota do Petisco do Algarve. Em 2022, este projeto da Rota do Petisco vê reconhecido todo o trabalho desenvolvido ao longo dos anos, tendo sido, um dos nomeados ao Top5 do Prémio Nacional de Turismo 2021 na categoria de Turismo Gastronómico.-----

A Rota do Petisco é uma verdadeira odisseia de sabores, em forma de roteiro gastronómico pelo Algarve, um evento que alcançou uma grande notoriedade e prestígio, tanto a nível regional como nacional, pela excelente organização e principalmente pelo impacto económico que tem na região. A restauração foi um dos setores mais penalizados com a pandemia provocada pelo vírus Covid- 19, surge assim, uma oportunidade para estimular a economia, promover e divulgar o concelho de Lagoa e os nossos produtos tão característicos.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 7.000,00€ (sete mil euros) à Associação Teia D'Impulsos, para a realização da 12ª Edição da Rota do Petisco, nomeadamente, no apoio à divulgação, na comunicação e produção do material promocional, nos custos de logística, assegurando assim a realização deste evento no nosso concelho. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva subsídio no valor de 7.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108939.----

Deliberação nº 320

Atribuição de subsidio ao Lagoa Académico Clube

Foi presente a informação nº 7520 da Secretaria do Presidente Ângela Carreira, a qual é do seguinte teor:-

-

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, quer a nível local, regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho.-----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Lagoa Académico Clube (LAC) converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, particularmente na modalidade de andebol que têm grande referência e projeção regional e nacional.-----

No passado dia 12 realizou-se em Pinhel de Frades o Campeonato Nacional de Andebol Sub-18 Masculinos, 2ª Fase-Zona 8, Jornada nº1. Na impossibilidade de o Município ceder o transporte camarário para a deslocação da equipa a Pinhel de Frades, solicita o Lagoa Académico Clube (LAC) apoio na comparticipação do aluguer do transporte. Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 700,00€ (setecentos euros) ao Lagoa Académico Clube (LAC) para fazer face às despesas tidas no aluguer do transporte para garantir a deslocação e a participação da equipa no Campeonato Nacional de Andebol Sub-18 Masculinos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Lagoa Académico Clube subsídio no valor de 700,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº108983.-----

Deliberação nº321

Pedido de licença especial de ruído

Clube de Futebol Os Estombarenses

Foi presente um requerimento do Clube em epígrafe, (MGD nº 7004) solicitando licença especial de ruído ao abrigo de artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído, para realização de Karaoke, nas instalações do Clube de Futebol Os Estombarenses, sito em Estombar, no dia 26 de março, das 21.00 às 00.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 6435 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

4.Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

- a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
- b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato;-----
- c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº322

Pedido de licença especial de ruído

Café – Fino Cafeteria, Lda.

Foi presente um requerimento do empresa em epígrafe, (MGD nº 5763) solicitando licença especial de ruído ao abrigo de artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído, para realização de música ao vivo no estabelecimento de café sito na estrada do Farol, 81 em Carvoeiro, nos dias 6, 13, 20 e 27 de março, das 14.00 às 19.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 6374 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

“7. Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

a. ----- **À**

atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. ----- **E**
mitir Licença Especial de Ruído para o horário solicitado; -----

2. ----- **L**

imitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. ----- **A**

s colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----

4. ----- **O**

não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5. ----- C
aso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-presidente que autorizou os dias 13 e 20 de março e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado.-----

Deliberação nº323

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Alberto Cravo Lopes Conde

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 4577) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 691,88 €, em 12 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais objeto do presente pedido de 691,88 € e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um plano de pagamento em 12 prestações mensais conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas.--

Deliberação nº324

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Associação dos Amigos para o Desenvolvimento da Mexilhoeira da Carregação

Foi presente um requerimento da Associação em epígrafe, (MGD nº 4929) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 488,12 €, em 15 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água objeto do presente pedido de 488,12 € e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um plano de pagamento em 15 prestações mensais conforme solicitado”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em quinze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº325

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Carlos Alberto da Silva Fernandes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 6793) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 930,28 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 930,28 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento em dez prestações mensais e sucessivas.---

Deliberação nº326

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Pedro Ribeiro de Lima

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 7155) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 343,76 €, em 3 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 343,76 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 3 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento em três prestações mensais e secessivas.----

Deliberação nº327

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Jean Marie Raymond Hubert Chatelet

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 4938) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 8.763,81€, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 8 763,81 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em dez prestações mensais e sucessivas.----

Deliberação nº 328

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Maria Regina dos Santos Caetano

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 7624) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 535,69 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 535,69€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 10 prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 329

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Catarina Isabel da Silva Gonçalves

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 5151) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 212,19 €, em 8 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais 212,19 € correspondentes aos meses de janeiro de 2021 a junho/2021 e setembro, outubro e dezembro/2021 e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta é possível a concessão de um plano de pagamento em 8 prestações mensais”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em oito prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 330

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Maria da Conceição Júdice Dias Ferreira Gomes Moutinho – Cabeça de casal da Herança de

Foi presente um requerimento (MGD nº 6185) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água em nome de Pavlo Mazur no montante de 1.678,42 €, em 6 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 1 678,42 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 331

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Joaquim António Jesus de Marques Piteira

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 4892) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 248,69 €, em 4 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais de 248,69 €, objeto do presente pedido e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um Plano de Pagamento em 4 prestações mensais conforme solicitado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº332

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Mikola Ratsa

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5956) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 715,45 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 717,45€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº333

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Said Fahmi

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 7153) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 149,45 €, em 6 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----



“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 149,45 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 5 prestações mensais e sucessivas e não 6 conforme requerido”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em cinco prestações mensais e sucessivas.

Deliberação nº 334

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Tiago Ricardo de Moraes Gomes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5360) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 237,15 €, em 3 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais de 237,15 €, objeto do presente pedido e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um Plano de Pagamento em 3 prestações mensais conforme solicitado”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em três prestações mensais e sucessivas.

Deliberação nº335

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Palmrio – Investimentos Imobiliários, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 5177) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 1 497,35 €, em 4 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:

“Considerando o valor das faturas objeto do presente pedido de 1 497,35 € e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um Plano de pagamento em 4 prestações mensais conforme solicitado”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.

Deliberação nº336

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Jacinto António Silva

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 6375) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 695,93 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

Em face do valor em dívida (695,93€) e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50€) poderá ser autorizada a pretensão.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 337

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Dora Alexandra Gonçalves Jorge Páscoa

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 7154) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 205,50 €, em 6 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 205,50€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº338

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Eduardo Mauricio Cohen Tarrozo Granada

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5020) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 479,98 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

Considerando o valor de 462,15 € das faturas de água em execuções fiscais objeto do presente pedido e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um plano de pagamento em 10 prestações mensais conforme solicitado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 339

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

António Manuel Dantas Teixeira

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 4930) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 666,57 €, em 18 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas dos meses de abril a novembro de 2021 de 666,57 €, objeto do presente pedido e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um plano de pagamento em 18 prestações mensais conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dezoito prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº340

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Cátia Sofia Fonseca Miranda Braz da Silva

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 6232) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 550,98 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 550,98€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº341

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Maria Filomena Gonçalves de Oliveira

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 6166) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 324,59 €, em 5 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 324,59 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 5 prestações mensais e sucessivas”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em cinco prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº342

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Manuel Fernandes Modesto

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5551) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 482,87 €, em 8 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total das faturas em dívida é de 482.87 €, e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 25,50€, é possível o pagamento em 8 prestações mensais e sucessivas conforme solicitado”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em oito prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 343

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Luis Filipe Jesus Craveiro Faustino

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 6533) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 400,61 €, em 6 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 400,61€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 344

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Fábio Emanuel Lopes da Costa

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 6294) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 196,92 €, em 7 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 196,92 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 7 prestações mensais e sucessivas.”-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em sete prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 345

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Alexandre Filipe Sebastião Varela

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5012) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 573,91 €, em 12 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais objeto do presente pedido de 573,91 € e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um plano de pagamento em 12 prestações mensais conforme solicitado”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em doze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº346

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Maria Antonieta Carvalho Ferreira

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 4941) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 315,63 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais de 315,63 € objeto do presente pedido, e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um plano e pagamento em 10 prestações mensais conforme solicitado”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 347

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Fabiano Rocha Bararó

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5742) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 255,23 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas - 255,23€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 25,50€ (1/4 da unidade de conta), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas conforme solicitado”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº348

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Micaela Filipa Figueira Costa

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 4753) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 294,20 €, em 4 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais dos meses de abril a novembro/2021 de 294,20 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta, é possível a concessão de um plano de pagamento em 4 prestações mensais conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 349

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

André Filipe da Silva Cruz

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5102) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 664,08 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais de 664,08 € objeto do presente pedido, e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta é possível a concessão de um plano de pagamento em 10 prestações mensais conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº350

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Fernando José Alves Bergano

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5062) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 416,02 €, em 6 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais de 416,02 € objeto do presente pedido, e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta é possível a concessão de um plano de pagamento em 6 prestações mensais conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 351

Pedido de autorização para pagamento em prestações de fatura de água em execuções fiscal

Condominio da Encosta dos Alporchinhos

Foi presente um requerimento do Administrador do condomínio em epígrafe, (MGD nº 4658) solicitando o pagamento de dívida referente a fatura de fornecimento de água de Novembro/2021 no montante de 1 333,99 €, em 15 prestações mensais, pelas razões que invoca.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor da fatura de água em execuções fiscais de 1.333,99 € objeto do presente pedido, e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da Unidade de Conta é possível a concessão de um plano de pagamento em 15 prestações mensais conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quinze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº352

Pedido de autorização para pagamento em prestações de fatura de água em execuções fiscal

Francisco Luís Cascais Martins

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 6637) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 179.33 €, em 5 prestações mensais, pelas razões que invoca.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 179,33 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 5 prestações mensais e sucessivas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em cinco prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº353

Atribuição de incentivo à natalidade

Ricardo Manuel Gonçalves Saraiva Alexandre

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5909 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00 € para o ano de 2022 o que perfaz um total de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108850. -----

Deliberação nº354

Atribuição de incentivo à natalidade

Tânia Filipa Silva Correia

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 3906 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6.º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 108877. -----

Deliberação n.º355

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Rita Milhazes de Matos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 6215 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6.º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. "-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108870. -----

Deliberação nº 356

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Isabel Santos Bernardo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5881 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

+

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108849. -----

Deliberação nº357

Atribuição de incentivo à natalidade

Sandro Filipe Estorninho Rodeira Silva Rocha

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6245 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 108846. -----

Deliberação nº358

Atribuição de incentivo à natalidade

Joaquim Júnior de Almeida Carvalho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6238 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 108847. -----

Deliberação n.º 359

Atribuição de incentivo à natalidade

Olga Sorokina

Foi presente a informação n.º 3798 prestada pela técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não cumpriu todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura (As candidaturas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança), de acordo com o número 2 do artigo 11.º do respetivo regulamento.-----

Neste sentido, a candidata foi notificada por ofício na data de 26/01/2022 com o número de registo de saída 2558, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, acerca do não cumprimento ao elemento supramencionado. A munícipe respondeu ao ofício no dia 04/02/2022, (cit.): -----

“venho pela presente informar que infelizmente só tomei conhecimento do programa, já a minha bebé tinha 5 meses, e nessa mesma altura fomos infetados com covid-19 (eu e os meus filhos) e como é do conhecimento de todos obriga a confinamento, com todas as regras existentes na altura o mesmo prolongou-se por 1 mês (conforme baixas em anexo), findo o qual é que foi possível tratar de toda a documentação necessária para fazer a candidatura. Assim sendo não tive os 6 meses de prazo.” Citação da munícipe.-----

O município de Lagoa dispõe de todos os meios necessários para efetuar candidaturas online, bem como, a Unidade de Ação Social está sempre e inteiramente disponível para esclarecimento de dúvidas e ainda para prestar auxílio em situações complicadas, informa-se que não houve qualquer tipo de contato seja via e-mail seja via telefónica por parte da munícipe a solicitar apoio para efetuar a candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.-----

Face ao atrás exposto, e porque não foram cumpridos todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura à munícipe supra identificada”.-----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico nº3798 prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016) e os anexos consultáveis no âmbito do registo indicado em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento: -----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento. -----

Nos termos do nº 2 do art. 11º do mencionado Regulamento, as candidaturas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança. -----

De acordo, ainda, com o estabelecido no art. 16º do Regulamento, os casos omissos eventualmente verificáveis serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa -----

No caso vertente, contacta-se que Olga Sorokina apresentou, em **17.12.2021**, pedido de apoio à natalidade a coberto do citado Regulamento, em face do nascimento, ocorrido em **08.06.21**, da sua filha. -----

De acordo com a Inf. de 14.02.2022 do Sector de Ação Social, é entendido que a citada munícipe não cumpriu todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura uma vez que as mesmas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança. -----

Em face do facto de se ter verificado um evidente atraso na apresentação do pedido em causa (ocorrido, como se referiu, em 17.12.2021), a candidata foi notificada em 26/01/2022 para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, acerca do incumprimento verificado. A munícipe respondeu ao ofício no dia 04/02/2022, referindo, como de seguida se transcreve: -----

“venho pela presente informar que infelizmente só tomei conhecimento do programa, já a minha bebé tinha 5 meses, e nessa mesma altura fomos infetados com covid-19 (eu e os meus filhos) e como é do conhecimento de todos obriga a confinamento, com todas as regras existentes na altura o mesmo prolongouse por 1 mês (conforme baixas em anexo), findo o qual é que foi possível tratar de toda a documentação necessária para fazer a candidatura. Assim sendo não tive os 6 meses de prazo.” -----

Analisados os documentos de baixa referidos, consta-se que: -----

- a) ----- 0
primeiro período de baixa de que a munícipe fruiu decorreu no período entre 15.11.21 e
23.11.21; -----

b)----- V

erificaram-se sucessivas prorrogações da *situação de "baixa"* em causa; a saber: -----

1.----- D

e 24.11. a 02.12 -----

2.----- D

e 03.12 a 09.12 -----

3.----- D

e 10.12 a 13.12 -----

Ou seja, de **15.11.21** a **13.12.21**, a munícipe Requerente esteve doente e em situação de isolamento, só se podendo ausentar de casa para tratamento, como os documentos emitidos pelo médico assistente e juntos ao Registo E- 3408 demonstram; situação que se nos afigura constituir um "**justo impedimento**" enquanto fundamento para o incumprimento desculpável de prazos perante a Administração Pública (ou, pelo menos, enquanto fundamento para a solicitação de uma prorrogação do prazo). -----

Na verdade, entende-se por "**justo impedimento**" o evento, não imputável a ação deliberada de quem o invoca, que obsta à prática atempada de determinado ato, quando razões estranhas e imprevisíveis ocorram, de forma que se revele adequada e equitativa a concessão de um prazo suplementar para a prática do mesmo. Ou seja, é necessário que não ocorra, por parte de quem invoca o impedimento, culpa ou a negligência grosseira para se verificar a existência de justo impedimento, avaliado nomeadamente pelo previsto no artigo 487º nº2 do C.C. – através da atuação diligente que se exige do "bom pai de família", apreciada caso a caso e perante a situação concreta. -----

Ora, no caso ora em análise, tendo a filha da Requerente nascido em 08.06.2021, a candidatura ao apoio solicitado deveria ter sido efetuada até 07.12.2021; todavia, em face da situação de doença verificada (e documentalmente justificada), entre 15.11.2021 e 13.12.21, verifica-se a ocorrência de uma situação de justo impedimento que suspendeu, durante tal período, a contagem do prazo regularmente imposto para a apresentação da citada candidatura. Dito de outro modo: -----

1----- U

m prazo de 6 meses termina às 24h do dia que corresponda, no sexto mês seguinte, ao dia em que o titular desse direito, deveria exercer o seu direito; no caso vertente, **08.12.2021**; -----

2----- T

al prazo de 6 meses corresponde, assim, a um total de **183 dias**; -----

3----- M

as o prazo de 6 meses para apresentação da candidatura da requerente deverá ser contado do seguinte modo: -----

----- d

e 08.06.2021 até 14.11.2021, perfazendo um total de 159 dias -----

..... S
suspensão do prazo de 15.11.2021 a 13.12.2021, perfazendo um total de 28 dias de suspensão de
contagem;

..... r
retomar da contagem do prazo dos 24 dias ainda em falta para esgotar o prazo de 6 meses, com
início a 14.12.21 a **07.01.2022**.

III- CONCLUSÕES E PROPOSTA:

Em face do justo impedimento invocado e documentalmente demonstrado, a Requerente usufruiu
de uma suspensão do prazo de 6 meses para apresentação da sua candidatura ao apoio em causa, **o qual
só se esgotaria efetivamente, em 07.01.2022**.

**Consequentemente, tendo tal candidatura sido apresentada em 17.12.2021, a mesma foi
tempestiva, pelo que deverá ser deferida.**

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos do parecer jurídico.

Deliberação nº360

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Darius Petru Rezeanu

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6378, prestada pela Técnica Superior
Carolina Martins, na qual consta:

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo
da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir
corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor
mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º.

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do
respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao
arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses
compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob
sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do
original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento
efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da
técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108872.

Deliberação nº361

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação

Daniela Hrishka

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6368, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre abril de 2022 e março de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108871.-----

Deliberação nº362

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Renovação

Isilda Maria Cardoso Cabrita

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6264 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que a requerente supra indicada não cumpriu os critérios previstos no nº2 do Artigo 9.º: -----

“Para a renovação do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos atualizados do agregado familiar, para além de outra que julguem os serviços necessária, nomeadamente a indicada no artigo 6.º, até trinta dias antes do fim do prazo respetivo a fim de habilitar a reavaliação técnica da situação social que originou a sua atribuição.”-----

Cumpra esclarecer que a requerente, obteve o apoio referente ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, tendo que efetuar a candidatura até 30 dias antes do término da mesma, ou seja no mês de dezembro. Informamos ainda, que a requerente entregou o último recibo de renda dia 12 de janeiro, dando assim por terminado o apoio, e efetuou o pedido de renovação dia 18 de fevereiro, não cumprindo o critério supramencionado, previsto no regulamento. ----- Neste sentido, a munícipe foi notificada por ofício na data de 22/02/2022 com o número de registo de saída 5188, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, acerca do não cumprimento ao elemento supramencionado. A munícipe respondeu ao ofício no dia 22/02/2022, (cit.):-----
"Sou pela presente e em resposta à notificação referente ao meu atraso na apresentação do Requerimento de renovação do Apoio ao Arrendamento, informar VªExª que estive de baixa médica no mês de janeiro após ter efetuado uma cirurgia, logo de seguida ficou novamente a requerente em isolamento devido ao Covid-19 por se encontrar positiva, pelo que só teve alta do Covid-19 no dia 18 de fevereiro, data da apresentação do requerimento da renovação." Citação da requerente.-----
Face ao atrás exposto, salvo doutra opinião contrária, é parecer da Unidade de Ação Social deferir a renovação da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentes considerando a justificação da requerente."-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação nº363

Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios de Lagoa – Discussão pública

Foi presente a informação nº 6759 do Coordenador Municipal de Proteção Civil, Jorge Cabrita, na qual consta:-----

"Nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.----- O PMDFCI de Lagoa foi objeto de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, na sua reunião de 3 de agosto de 2021, bem como mereceu parecer vinculativo favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conforme ofício n.º S-011670/2022, de 11 de março de 2022, recebido a 14 de março de 2022.-----

Assim, e dando cumprimento ao disposto no referido venho por este meio propor a Vª. Exª o início do processo de discussão pública do PMDFCI de Lagoa."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios de Lagoa a discussão pública.-----

Deliberação nº 364

Acordo específico para a formação em contexto de trabalho

Pedido de parecer para criação de curso técnico superior profissional em mediação intercultural ESEC - Universidade do Algarve

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 4735 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto supracitado e tendo presente o pedido de parecer efetuado pela Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC), da Universidade do Algarve, no que diz respeito à criação de um Curso Técnico Superior Profissional em Mediação Intercultural (CTeSP), consideramos que:-----

o Curso Técnico Superior Profissional em Mediação Intercultural está pensado como uma formação transdisciplinar e pretende fazer convergir diferentes áreas do conhecimento e técnicas para formar profissionais que possam trabalhar junto das comunidades migrantes que vivem no nosso país; ----- estas comunidades enfrentam várias dificuldades relacionadas com o choque entre culturas, assim como problemas de comunicação nos hospitais e centros de saúde, escolas, autarquias, espaços culturais e outras instituições públicas ou privadas;-----

o Município de Lagoa, segundo os dados estatísticos de 2019, apresenta uma população estrangeira com estatuto legal de residente correspondente a 4776 indivíduos, com características culturais dissemelhantes da portuguesa, oriundos de mais de 20 nacionalidades diferentes, o que constitui aproximadamente 21,1% da população total, uma percentagem substancialmente superior à média de Portugal de 5,7% (Pordata, 2019), e que segundo os dados provisórios dos últimos Censos aumentou para 5407 pessoas estrangeiras a residir no concelho, que previsivelmente, considerando uma população residente atual de 22743 pessoas, constitui já cerca de 23,7% da população concelhia; -----

a mediação intercultural permite capacitar as comunidades para o acesso aos serviços públicos e privados, para a melhoria das condições de vida de todas as pessoas, diluindo as barreiras culturais e promovendo a integração e o aprofundamento de relações sociais positivas em contextos multiculturais, como o é o concelho de Lagoa e a região do Algarve;-----

que o mediador intercultural é um facilitador da comunicação, um negociador e conciliador na resolução de conflitos interculturais, bem como um impulsionador da integração intercultural entre pessoas ou grupos presentes no território, favorecendo a comunicação e a compreensão entre pessoas com códigos culturais diferentes, bem como um promotor da inclusão social dos migrantes no país de acolhimento, desbloqueando barreiras e processos administrativos/legais e potenciando redes de apoio e parcerias locais;-----

que o Município de Lagoa está comprometido com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e na assunção efetiva dos direitos humanos em respeito pela dignidade humana num contexto global marcado pelas migrações, torna-se assim importante a promoção de atitudes, comportamentos e intercâmbios sociais que rejeitem a discriminação cultural e desenvolvam relações positivas entre as culturas; -----

Face ao exposto, somos de **parecer favorável ao desenvolvimento desta resposta educativa no âmbito do ensino superior profissional** na única instituição de ensino superior público da região,

parceiro próximo do Município de Lagoa, no sentido de facultar aos jovens os conhecimentos e as competências socioculturais para intervir em grupos, organizações e instituições de acentuada multiculturalidade, **conforme minuta de declaração que se anexa.**-----

Mais se propõe a celebração do respetivo **Acordo Específico para a formação em contexto de trabalho** nos termos da minuta que se anexa, sendo que os serviços que integram a Divisão de Ação Sociocultural detêm as atribuições e competências facilitadoras para o acolhimento de estagiários do Curso Técnico Superior Profissional em Mediação Intercultural (CTeSP).-----

“ACORDO Específico para a formação em contexto de trabalho(*)

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro,-----

Entre:-----

Primeiro outorgante: **Município de Lagoa**, com o NIF xxxx representada por xxxx na qualidade de Presidente.-----

Segundo outorgante: Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC) da Universidade do Algarve, com morada no Campus da Penha, estrada da Penha, 8005-136 Faro, e com o NIF 505387271, representada pelo Prof. Doutor António Carlos Camilo Correia de Lacerda, como Diretor.-----

Cláusula Primeira

O presente Acordo Específico tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos do curso técnico superior profissional em Mediação Intercultural regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.-----

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.-----

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar entre **um e dois alunos**, para efeitos de formação em contexto de trabalho, na Divisão de Ação Sociocultural do Município de Lagoa.-----

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a que os alunos adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.-----

Cláusula Quinta



Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:-----

- a)----- O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;-----
- b)----- O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;-----
- c)----- A Unidade Curricular de Estágio tem a duração total de 780 horas, de acordo com o plano de formação;-----
- d)----- D o total das horas estabelecidas para o Estágio, **560 horas** serão de contacto do aluno com a Entidade Responsável pelos Estágios (ERE), as quais decorrerão tendencialmente durante **sete horas diárias e cinco dias por semana**. Se necessário, e desde que devidamente justificado e aprovado pelos outorgantes, o horário do estágio poderá ser flexibilizado, sem prejuízo da duração total das 560 horas.-----
- e)----- A s restantes 220 horas incluirão contacto com Instituição de Ensino Superior (IES) em seminários de orientação, trabalho autónomo e horas para a realização do relatório final.-----
- f)----- O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordo entre ambos os outorgantes.-----

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.-----

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Acordo Específico serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.-----

Cláusula Oitava

O presente Acordo Específico produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de três anos automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser

denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 365

Proposta de regulamento interno do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS)

Foi presente a informação nº 6862 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Carla Silva a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e considerando:-----

- a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece no artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social; ----

- a concretização dos termos de tal transferência no domínio da ação social consta do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

- as competências previstas no Decreto-Lei supracitado, consideram-se transferidas para as autarquias locais a partir de 1 de abril de 2022, por força do disposto no n.º 4 do artigo 24.º, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo;-----

- o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências no domínio da ação social, apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março.-----

Neste sentido e de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6º da Portaria n.º 63/2021, propõe-se, salvo opinião em contrário, o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), para aprovação pela Câmara Municipal nos termos do documento em anexo”.-----

“Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º

Legislação aplicável

1-O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2- O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual. -----

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa: -----

1- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade; -----

2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS; -----

3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS. -----

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), no âmbito das suas competências. -----

Artigo 6.º

Natureza do serviço

1- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI. -----

2- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social. -----

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social: -----

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública; -----

b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----

c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social; -----

d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social; -----

e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----

f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º

Princípios orientadores

- O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:-----
- 1- Promoção da inserção social e comunitária; -----
 - 2-Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes; -----
 - 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais; -----
 - 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; -----
 - 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada; -----
 - 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna. -----

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

- No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades: -----
- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique; -----
 - b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----
 - c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----
 - d) Planeamento e organização da intervenção social; -----
 - e) Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
 - f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.-----
 - g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional. -----

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Lagoa (Algarve).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

- 1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado em Largo do Município – 8401-851 – LAGOA (Algarve). -----

2- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.-----

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

- 1- O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.-----
- 2- O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:-----
 - a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
 - b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as;-----
 - c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;-----
 - d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;---
 - e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.-----

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1- O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora e meia durante o período de almoço.-----
- 2- O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9.00h às 12.30h, e da tarde, das 14.00h às 17.30h.-----
- 3- O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.-----
- 4- O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.-----

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

- 1- A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.-----
- 2 A equipa técnica do SAAS é constituída por 6 (seis) Técnicas Superiores com formação na área das Ciências Sociais e 2 (duas) Ajudantes de Ação Direta.-----

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS:-----

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;-----
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios; -----
- c) Instrução e organização do processo familiar; -----
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;-----
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção; -----
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica -----
- h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;-----
- i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;-----
- j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;-----
- k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz. -----

Artigo 16.º

Coordenação Técnica

- 1- A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior. -----
- 2- Os/As coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica. -----

Artigo 17.º

Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s

- 1- Ao/À/s coordenador(a)s técnico(o)s da equipa compete a: -----
- a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica; -----
- b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço; -----
- c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais; -----
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras; -----

- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente; -----
- f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor. -----

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

- 1 - O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados, -----
- 2 - O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço -----
- 3- Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS.-----

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

- 1 -O SAAS dispõe de Livro de Reclamações. -----
- 2-O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.-----
- 3-Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).-----

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:-----
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções -----
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;-----
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;-----
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.-----
- 2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;-----
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;---
 - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;-----

- d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas; -----
- e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;-----
- f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico; -----
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;-----
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;-----
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;-----
- j) Disponibilizar ao individuo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;---
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço. -----

Artigo 21.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

- 1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS: -----
- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;-----
 - b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;-----
 - c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----
 - d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;-----
 - e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;-----
 - l) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;-----

- f) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada; -----
 - g) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.-----
- 2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----
- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;-----
 - b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----
 - c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;-----
 - d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

PROCESSO FAMILIAR

Artigo 22.º

Organização do processo familiar

- 1 - É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:-----
- a) Caracterização individual e familiar;-----
 - b) Diagnóstico social e familiar;-----
 - c) Contratualização para a inserção;-----
 - d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;-----
 - e) Data do início e do termo da intervenção;-----
 - f) Avaliação da intervenção;-----
 - g) Registo das diligências efetuadas.-----
- 2 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.-----
- 3 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor. -----

CAPÍTULO V

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Sistema de informação específico

1-O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto-lei.-----

2 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.-----

3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----

4 - De acordo com o previsto no artigo 32.º do Regulamento(EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa:-----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;-----

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.-----

5 - O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.-----

6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 - São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.-----

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.-----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião de câmara de 22/03/2022 e entra em vigor a 01 de abril de 2022".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento em apreço.-----

Deliberação nº 366

Transferência de competências no domínio da ação social - Designação das técnicas do Município de Lagoa (Algarve)

Foi presente a informação nº 6989 da Dirigente Intermédia de 3º Grau Carla Silva a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e na sequência do processo de transferência de competências e da publicação do Despacho n.º 9817-A de 8 de outubro e com o objetivo de se efetuar a parametrização das orgânicas do município e dos respetivos utilizadores, foi remetido pelo Instituto de Segurança Social, IP o Formulário para a Parametrização da orgânica do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) do Município.-----

Considerando o exposto, foi proposto para Coordenação do Serviço Local a Técnica, com funções de Dirigente Intermédia de 3º Grau: Carla Luísa Patrício Barradas Silva e para Coordenação do Núcleo Local de Inserção de Lagoa, a Técnica Superior: Sofia Isabel Mendes dos Santos, ambas afetas à Unidade de Ação Social.-----

Mais se acrescenta que o referido formulário foi remetido ao Instituto de Segurança Social, IP, no dia 17 de março de 2022, conforme indicação deste, pelo que se propõe dar conhecimento da designação das técnicas supra identificadas aos órgãos competentes.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº 367

Auto de transferência de competências no domínio da saúde

Foi presente o auto de transferência em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata, bem como a informação n.º 6945 do Dirigente Intermédio de 2.º Grau, António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.-----

Determina o n.º 1 do seu artigo 20.º que a transferência de competências é formalizada através de “*auto de transferências a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios contemplando as seguintes matérias:*-----

- a) *Identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas para os municípios ao abrigo do presente decreto-lei;*-----
-
- b) *Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis;*-----
- c) *Níveis de prestação de serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos”.*-----
-

Remete-se para deliberação de câmara o auto de transferência “.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de transferência em causa.-----

-Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Francisco Martins, por se ter ausentado da sala neste momento.-----

Deliberação n.º368

Exercício do direito de preferência para a fração sita no edifício II/IV – Aldeamento Colina Dourada, Povo de Burro, Rua do Barranco – Área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 4913 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 500 918 880, proprietário da fração sito no Edifício III/IV – Aldeamento Colina Dourada, Povo de burro- Rua do Barranco - Carvoeiro, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/02/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º25471/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A – NIF: 500 918 880
Comprador(es):	Vidaul Luís Freire de Andrade – NIF: 125 166 664

Artigo matricial:	4
Área Bruta Privativa:	170.5m ²
Localização do Imóvel:	Edifício III/IV – Aldeamento Colina Dourada, Povo de burro- Rua do Barranco - Carvoeiro
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	165.000,00€
Data previsível do negócio:	09-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/03/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2335/2021, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

Deliberação nº369

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua Francisco Sá Carneiro - Lote G- 4ºS - área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 5570 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Bruno Patrício, contribuinte n.º 216 511 704, representante dos proprietários da fração sito na Rua Francisco Sá Carneiro Lote G 4º S, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 02/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º28426/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Miguel Ângelo Martins Rodrigues – NIF: 214 251 519 Sónia Amaral dos Santos – NIF: 222 293 012
Comprador(es):	Mariya Berezhnyuk – NIF: 266 172 890 Guldiyor Shokirova– NIF: 289 999 588
Artigo matricial:	5800
Área Bruta Privativa:	107m ²
Localização do Imóvel:	Rua Francisco Sá Carneiro Lote G 4º S - Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	160.000,00€

Data previsível do negócio: 10-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA -----

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa
Estatuto do Direito de Habitação relativo à Região do Rio Francisco da Câmara Local C-1-E
Município de Lagoa
Lagoa
Direito de preferência
2022.002.01.000/00
Bairro: 0102/01.01
Lagoa - Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa
Câmara Municipal

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da

*reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----*

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **16/03/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

Deliberação nº370

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua da Liberdade e Rua Jacinto, Lote 1 a 7, entrada D AP104 - Área de reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 6676 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Luís Palma Santos Lda., pessoa coletiva n.º 502 148 020, representante do proprietário da fração sito na Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia, Lote 1 a 7 entrada D AP 104 - Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º37257/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Soares Pinheiro Property, Lda. – NIPC: 516 129 872
Comprador(es):	Ana Luísa Rodrigues Aires dos Santos – NIF: 244 283 133
Artigo matricial:	7753
Área Bruta Privativa:	104,18m ²
Localização do Imóvel:	Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia, Lote 1 a 7 entrada D AP 104- Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	227.000,00€
Data previsível do negócio:	31-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **25/03/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas

Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

Deliberação nº371

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Travessa Martin Moniz, nº 2 - Área de reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 5636 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem RealtyArt - Mediação Imobiliária, S.A., pessoa coletiva n.º 505 712 555, representante dos proprietários do imóvel sito na Travessa Martim Moniz n.º 2 - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 03/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º29893/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Fausto Vicente- NIF: 181 529 599 Madalena Vicente- NIF: 165 348 917
Comprador(es):	Porção de Verão Unipessoal, Lda. NIPC: 509 027 113
Artigo matricial:	112
Área Bruta Privativa:	112m ²
Localização do Imóvel:	Travessa Martim Moniz n.º 2 - Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	120.000,00€

Data previsível do negócio:	15-03-2022
------------------------------------	------------

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da

reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/03/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
-
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

Deliberação nº372

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua do Rio Arade, nº 23 - Área de reabilitação Urbana do Parchal

“Foi presente a informação nº 6758 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem K & T Mediação Imobiliária, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 508 554 152, representante dos proprietários do imóvel sito no Rua do Rio Arade n.º 23 - Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º38455/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	José Francisco Tomaz – NIF: 159 178 630 Lígia Cristina Lopo Tomaz – NIF: 159 178 622 Mónica Alexandra Lopo Tomaz – NIF: 210 940 450
Comprador(es):	Elisabete de Jesus Nunes da Luz – NIF: 246 407 697 Joaquim José Santa Clara Cartaxo – NIF: 248 170 732
Artigo matricial:	1726
Área Bruta Privativa:	151m ²
Localização do Imóvel:	Rua do Rio Arade n.º 23 - Parchal
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	255 000,00€
Data previsível do negócio:	31-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

- 2.----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção

de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3.----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5.----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela*

localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/03/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2334/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

-

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

Deliberação nº373

Lagoa Wine Experiences – Modelo 2022 e preços

Foi presente a informação nº 6509 do Técnico Superior Helder Nogueira, a qual é do seguinte teor:-----

“Após uma edição de 2021 de considerável sucesso, vimos apresentar a proposta de organização do ciclo **Lagoa Wine Experiences – LWE** – para o presente ano. -----

As **LWE** têm como principal objetivo promover a oferta enoturística existente no concelho de Lagoa. Partindo desta premissa é determinante conhecermos os diferentes estádios de desenvolvimento da oferta enoturística dos vitivinicultores aderentes de forma a conseguirmos estruturar sessão com alta capacidade de atração do público-alvo do ciclo. Além de promotor do ciclo, o Município de Lagoa assume este papel de acelerador da capacitação da oferta enoturística no seu território, contribuindo para a sua consolidação no seio da atividades das empresas. -----

Para a edição de 2021 foi importante determinar um enquadramento claro para a organização das LWE, em face do contexto pandémico que atravessamos. Para a presente edição propomos apresentar um enquadramento misto, com algumas componentes do evento claramente definidas e outras apresentadas de forma mais flexível, permitindo adaptações no decorrer do ciclo. -----

Para a edição de 2022 das LWE propomos o aumento do número total de sessões, para 8 (oito). A partir da 4ª sessão da edição anterior, todas as sessões lotaram o que demonstra o interesse e fidelização do público. Do total de 8 (oito sessões), 7 (sete) seriam destinadas ao público em geral (com venda de ingressos) e 1 (uma) destinada a profissionais do canal HORECA, comunicação social e outros relevantes para a promoção do evento (participação por convite), que seria a sessão de arranque no mês de abril. --

Como calendário do ciclo LWE 2022 sugerimos a realização de uma sessão por mês: -----

SESSÃO	DATA	DIA
1ª Sessão	19, 20 ou 21 Abril	Terça, Quarta ou Quinta
2ª Sessão	28 Maio	Sábado
3ª Sessão	25 Junho	Sábado
4ª Sessão	9 Julho	Sábado
5ª Sessão	6 Agosto	Sábado
6ª Sessão	3 Setembro	Sábado
7ª Sessão	15 Outubro	Sábado
8ª Sessão	12 Novembro	Sábado

As datas propostas visam distribuir a presença do ciclo ao longo de um período de tempo alargado de 8 meses, mantendo uma comunicação regular e permitindo dinamizar atividades enoturísticas diversificadas. As datas podem sofrer alterações pois carecem de ser validadas com os produtores aderentes, mantendo-se o compromisso de, salvo situações de força maior, caso seja necessário reagendar uma sessão essa permaneça no mesmo mês proposto. -----

É importante destacar ainda que as datas propostas foram sobrepostas ao calendário anual de eventos âncora identificando-se apenas uma compatibilidade (6ª sessão das LWE e Mostra do Doce Conventual) que não nos parece impeditiva de ambas as atividades se realizarem pois apesar de serem na mesma data



(3 Setembro) pouco colidem no tempo (as LWE terminarão por volta das 18h30 e a Mostra de Doce Conventual inicia habitualmente por volta das 18h). -----

Em relação ao horário das sessões propomos a autorização de um intervalo de início para permitir ajustar algumas dinâmicas às atividades enoturísticas. Assim propomos que se autorize o início entre as 8h00 e as 11h00 e o final das sessões entre as 18h30 e as 20h00. Naturalmente que, no âmbito da comunicação específica de cada uma das sessões será divulgada a hora concreta de início e de fim. -----

Como estrutura-modelo do ciclo propomos manter a organização de 2021, com visita a 3 (três) pontos de interesse enoturísticos (já consolidados ou com potencial por evidenciar) de diferentes produtores de vinho por cada sessão, sob o seguinte formato: -----

Estrutura-modelo -----

- Receção aos participantes em ponto de encontro; -----
- **Manhã** Visita ao **Ponto de Interesse A**. Experiência enoturística; -----
- **Almoço** **Ponto de Interesse B**; -----
- **Tarde** Visita ao **Ponto de Interesse C**. Experiência enoturística; -----
- Regresso ao ponto de encontro. -----

Para as LWE'22 propomos como ponto de encontro para todas as sessões o Auditório Carlos do Carmo.

Um vitivincultor aderente às LWE poderá incluir mais que uma experiência no ciclo desde que repita a presença num mesmo ponto de interesse. Assim, cada produtor poderá ser visitado num máximo de 3 vezes, em momento distintos e com a oferta de diferentes experiências enoturísticas. Ainda assim, caso não seja possível contar com o número total de experiências necessárias (24 – vinte e quatro) de entre o leque de oferta enoturísticas dos produtores aderentes, procuraremos incluir alguns locais no concelho que apresentam uma evidente relação ao vinho e/ou à vinha. -----

No final do ciclo de 2021 das LWE, aplicamos um inquérito aos produtores aderentes procurando aferir, entre outras informações, o interesse em participar na edição de 2022. Todos se declararam como interessados. Assim, aos 8 produtores participantes na edição anterior foi possível agregar mais uma angariação o ciclo, a Quinta dos Capinhas, em Porches. Para 2022 temos então os seguintes produtores aderentes: -----

- ARVAD -----
- DONA NIZA WINES -----
- DOS SANTOS -----
- MONTE DOS SALICOS -----
- MORGADO DO QUINTÃO -----
- QUINTA DA PALMEIRINHA -----
- QUINTA DOS CAPINHAS -----
- QUINTA DOS VALES -----
- ÚNICA -----

É um objetivo claro do Sector de Turismo, desde a origem da ideia das LWE, envolver todos os produtores de vinho lagoenses no ciclo. Neste momento, apenas não contamos com a adesão do EDD's que, apesar dos

vários contactos que estabelecemos, manteve a intenção de não aderir. Voltaremos a procurar garantir a sua adesão a outras iniciativas e sob diferentes abordagens. -----

Para garantir a mobilidade dos participantes entre os pontos de interesse pretendemos manter a associação de um tipo de transporte diferente a cada sessão. Procuraremos não repetir o tipo de transporte embora possa vir a ser necessário. Essa decisão dependerá de fatores como as adegas afetas à sessão, a disponibilidade do transporte para a data necessária ou a lotação definida para a sessão, entre outras variáveis que temos que relacionar. O transporte é sempre assegurado pela autarquia, através da sua frota ou em regime de prestação de serviço. Existem alguns transportes que já identificamos como de potencial interesse associar às sessões como: -----

- Tuk tuks; -----
- Barco; -----
- Autocarro panorâmico; -----
- Autocarro CML; -----
- Bicicletas elétricas; -----
- Comboio turístico; -----
- Viaturas elétricas; -----
- Carrinha de transfers -----

A lotação das sessões é uma das componentes que pretendemos ver retificada dentro de um intervalo proposto, entre o mínimo de 30 (trinta) até ao máximo de 80 (oitenta) participantes por sessão. Esta lotação será determinada em função da capacidade de acolhimento dos produtores aderentes e do meio de transporte utilizado. Da lotação definida para a sessão propomos a sua divisão em três dimensões: -----

Bolsa de convidados – Sob a gestão do executivo até um máximo de 6 (seis) pax por sessão. Esta definição permitirá uma gestão programada dos convidados; -----

Bolsa de comunicação social – Limitada a 2 (duas) pax por sessão. Pretendemos contar com órgãos de comunicação ou influenciadores digitais que, possam criar conteúdo promocional e serem importantes promotores do evento; -----

Bolsa de venda ao público – Destinada aos restantes lugares disponíveis em função da lotação de cada sessão. Os ingressos serão vendidos na rede do município. -----

A oferta desta experiência de um dia completo de visitas, composta de serviços ligados ao enoturismo e destinada ao público em geral deve estar disponível através de aquisição de ingresso que propomos tenha o valor de **€ 45,00 (Quarenta e cinco euros)** para esta edição. O valor proposto tem IVA incluído à taxa de 23%. Este valor representa um acréscimo de 5,00 € (Cinco euros) ao valor praticado na sessão de 2021, num ajuste que serve sobretudo para acompanhar o aumento de preços generalizado. -----

Os ingressos devem ser disponibilizados nos habituais canais de venda utilizados pelo Município. Será importante salvaguardar que, no entendimento deste serviço e não se revestindo esta atividade de cariz

cultural, a mesma não deve ser abrangida pelos descontos previstos para o Passaporte Cultural, Cartão Lagoa Social. Ainda importante é a divulgação da atividade como destinada a maiores de 18 anos, uma vez que a aquisição do ingresso tem intrínseco o consumo de álcool. -----

Considerando que existem alguns produtores de vinho que não têm, ainda, a solidez necessária na sua oferta de atividades enoturísticas, iremos procurar enriquecer a oferta nestes locais através da integração de alguns apontamentos culturais dinamizados por associação do concelho. -----

Em relação à despesa média prevista por sessão apresentamos um orçamento estimado na Tabela 1: -----

Tabela 1
Orçamento por sessão
Lagoa Wine Experiences 2022

Serviço	Despesa
Transportes	€ 1 300,00
Experiencia A	€ 850,00
Experiencia B (Almoço)	€ 2 250,00
Experiencia C	€ 1 000,00
Programação artística, iluminação e som	€ 1 200,00
Cobertura fotográfica e vídeo	€ 500,00
Trabalho extraordinário	€ 300,00
Outros custos	€ 287,50
	€ 7 687,50

A estimativa assenta no custo médio obtido através do cálculo dos serviços adjudicados na edição de 2021, aos quais incluímos um aumento que é expectável surja nos orçamentos que iremos recolher. Esta previsão serve também para se assumir o valor máximo que consideramos necessário para manter a qualidade das LWE. Assim, considerando o total proposto de 8 sessões e o custo médio por sessão, o orçamento total previsto será de € 61 500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos euros). Este valor apresentado inclui IVA. -----

Consideramos que a organização de um novo ciclo das LWE irá fortalecer a notoriedade que a atividade já atingiu e com isso o posicionamento do Município de Lagoa como uma entidade que reconhece, desde sempre, a preponderância dos produtores vitivinícolas do Algarve no fortalecimento da economia local e, neste caso, na dinamização da oferta de enoturismo que responde à procura turística ao longo de todo o ano. As LWE 2022 permitirão ainda estreitar elo de ligação e colaboração entre produtores, outros agentes da oferta turísticas ou paralela e o público em geral, através de um evento que se apresenta numa fase ascende da crescimento. -----

Em face do exposto solicitamos deliberação sobre a proposta de organização do ciclo, as verbas de despesa previstas e o custo de ingresso proposto, assim como todas as considerações que se considerem relevantes para ajustar a proposta apresentada. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do técnico.-----

Deliberação nº 374

Proposta de valor de bilhetes para o espetáculo agendado no âmbito da programação cultural - mês de abril de 2022

Foi presente a informação nº 5663 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, propondo o valor de 10,00 €, com os descontos habituais, para cobrança dos bilhetes do espetáculo agendado para o dia 14 de abril "As Grandes Vozes e as Grandes Orquestras, com Vânia Fernandes e a Orquestra de Jazz do Algarve.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para a cobrança dos bilhetes do espetáculo em causa.-----

Deliberação nº375

Proposta de valor de bilhetes para o espetáculo agendado no âmbito da programação cultural - junho de 2022

Foi presente a informação nº 5961 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, propondo o valor de 5.00 €, com os descontos habituais, para cobrança dos bilhetes do espetáculo agendado para o dia 10 de junho " A Magia das 1001 noites - IX Edição da Associação Cultural de Lagoa "Ideias do Levante".----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para a cobrança dos bilhetes do espetáculo em causa.-----

Deliberação nº376

Protocolo de colaboração com a Associação Musical do Algarve e o Município de Lagoa para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 2156 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, remetendo a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DO ALGARVE

Considerando que:-----

- A Associação tem por objeto, nos termos do artigo terceiro dos respetivos estatutos, promover, dinamizar e divulgar a atividade cultural e artística, em particular no Algarve e Alentejo e no estrangeiro, designadamente através da realização e divulgação de espetáculos musicais, músico-teatrais ou multimédia de cariz cultural, com vista à difusão da música orquestral, da música de câmara e da música para instrumentos solistas bem como gerir a orquestra profissional, denominada Orquestra Clássica do Sul;-----

- Considerando, também, que as atividades da Associação são financiadas essencialmente pelas contribuições da Secretaria de Estado da Cultura, dos associados apoiantes e dos restantes associados;-----
- Considerando, ainda, que o **Município de Lagoa** é um Associado Apoiantes, nos termos dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da Associação, e que enquanto tal reconhece que o elevado valor da ação cultural e artística desenvolvida pela Associação impõe o seu suporte financeiro continuado, com vista a garantir a estabilidade económica e material indispensável à prossecução dos seus objetivos;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2022, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.----

E -----

Associação Musical do Algarve, associação de carácter cultural sem fins lucrativos, constituída em 12 de Março de 2002, por escritura lavrada no 2.º Cartório Notarial de Faro, a fls. 10 a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3F e sujeita a publicação em Diário da República, III série, n.º 125, datado de 31 de Maio de 2012, com sede na Rua João Brito Vargas, Casa das Figuras, em Faro, titular do N.I.P.C. 506 034 585, neste ato representada por **Maria de Lurdes Cabral** e **João Paulo Parrilha**, respetivamente Presidente e Diretor Executivo, com poderes para o ato nos termos dos artigos vigésimo terceiro e vigésimo quarto dos respetivos estatutos, doravante designada apenas por **Associação**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Obrigações e contrapartidas do Município de Lagoa

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Musical do Algarve, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Musical do Algarve, a título de contribuição anual ordinária, nos termos da alínea b) do número três do artigo sétimo e do número cinco do artigo

décimo sexto dos estatutos da Associação, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental, _____ no montante total de **7.200,00€ (sete mil e duzentos euros)**.-----

- a) Efetuar a sua contribuição em quatro prestações trimestrais e iguais, no valor de €1.800,00 (mil e oitocentos euros) cada.-----
- b) Da contribuição a que se referem as alíneas anteriores resulta a atribuição ao Município dos direitos previstos nos Estatutos da Associação Musical do Algarve, enquanto Associado Apoiante, e em especial do direito de voto, nos termos dos artigos sétimo e décimo sexto, números cinco e seis, do direito de eleição para os órgãos sociais e do direito de informação, ambos nos termos do artigo sétimo dos Estatutos da Associação Musical do Algarve. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Comparticipação financeira

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Musical do Algarve decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) O Município de Lagoa terá direito a 1 (um) concerto com a formação completa da Orquestra Clássica do Sul, realizados de acordo e no âmbito da atividade musical agendada para cada temporada artística. -----
 - b) Figurar como entidade financiadora da Associação Musical do Algarve em todas as manifestações artísticas e em todos os locais onde a Associação desenvolva as suas atividades. -----
 - c) Ver incluído o seu nome, na qualidade de Associado Apoiante, em toda a documentação escrita, audiovisual e multimédia destinada à promoção das atividades da Associação e da Orquestra Clássica do Sul. -----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Musical do Algarve:-----
 - a) A Associação obriga-se, através da sua Direção, a prestar as contrapartidas previstas na cláusula anterior ao Município de Lagoa-----
 - b) Além do disposto no número anterior, a Associação compromete-se, também, pela sua Direção, a apresentar ao Município de Lagoa um plano estratégico anual sobre as ações a desenvolver com vista à realização de espetáculos e outros eventos, bem como, sobre as formas de captação de outros financiamentos e parcerias com entidades terceiras.-----
 - c) Sem prejuízo do dever de colaboração da Associação, o Município de Lagoa, nas manifestações culturais a que tem direito, a título exclusivo ou principal, assume a responsabilidade pela obtenção dos espaços para a realização dos espetáculos e cobertura dos respetivos custos, bem

como, pela regularidade legal do licenciamento dos referidos espaços e das condições de realização do espetáculo; -----

- d) Por conveniência dos outorgantes, as contrapartidas e condições referentes aos espetáculos podem ser alteradas, total ou parcialmente, para ações culturais de outro tipo, a determinar casuisticamente.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----

- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108839.-----

Deliberação nº 377

1º Direito – Projeto de Execução de 3 edifícios de habitação com um total de 36 fogos destinados a habitação Social, a construir nos lotes 9 e 10 do Bairro Municipal de Porches

Foi presente a informação nº 5582 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Apreciação do projeto de execução de 3 edifícios de habitação com um total de 36 fogos, destinados a habitação social, que o Município de Lagoa pretende construir nos lotes 9 e 10 do Bairro Municipal de Porches.-----

ENQUADRAMENTO

1. A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais: -----
- Arrendamento de habitações para subarrendamento; -----
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; -----
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos; -----
2. A solução proposta, construção de 3 edifícios de habitação, enquadra-se no previsto na alínea d) do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na ELH de Lagoa (pp. 12 e 13), “(...) em Porches

serão construídos três edifícios, num total de 36 fogos. Cada edifício terá 12 fogos, sendo que seis serão T1, quatro T2 e dois T3. (...) -----

AFETAÇÃO DOS LOTES A HABITAÇÃO SOCIAL

3. A Afetação dos lotes 9 e 10 do Bairro Municipal de Porches ao programa de habitação social no contexto do Programa 1º Direito foi analisada no parecer jurídico da Dra. Maria de Lurdes Vaz, datado de 12.02.2022, anexo. -----

ESTACIONAMENTO

4. Não existe em projeto, previsão de criação de lugares de estacionamento a afetar aos 36 fogos a construir no âmbito da operação urbanística a desenvolver, contudo e tendo por base o disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 81/2022, de 2 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 12/2021, de 10 de março. -----

“(…) a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, quando tais operações estejam enquadradas na execução da Estratégia Local de Habitação, prevista no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, (...) admite-se a aprovação pela câmara municipal de um número de lugares de estacionamento por fogo inferior ao previsto nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, desde que devidamente fundamentado no projeto, de acordo com as necessidades demonstradas, devendo implicar a previsão de medidas alternativas ou mitigadoras, garantindo sempre a satisfação das necessidades coletivas, a qualidade de vida e a qualidade do espaço urbano, e promovendo práticas ambientalmente sustentáveis.” -----

5. Os lugares de estacionamento a afetar às frações habitacionais a criar no âmbito desta operação urbanística serão os lugares de estacionamento público existentes nas imediações dos edifícios a construir. -----

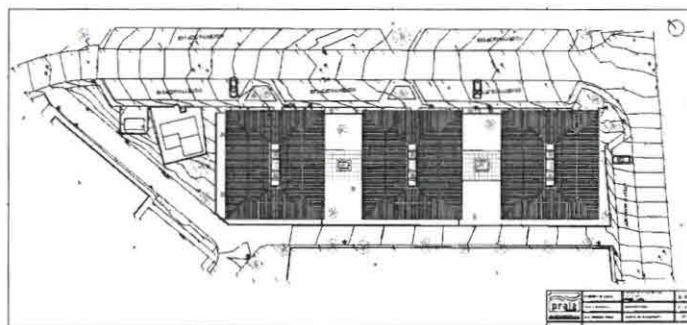


Figura 1 –Planta de implantação



Figura 2 - Localização do estacionamento existentes

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ELH E REQUISITOS PRR

6. No âmbito da ELH de Lagoa, foi definido o seguinte cronograma de execução que importa ter em consideração para efeito da candidatura ao financiamento do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 à Componente 02 – Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Soluções habitacionais previstas	Ações	2020				2021				2022				2023				2024				2025				2026			
		4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T
Construção de prédio ou empreendimento habitacional - Porches	Projetos																												
	Financiamento																												
	Concurso empreitada																												
	Obras																												

Figura 3 - Quadro 3.5 (excerto) pp. 25 ELH Lagoa

- Determina o aviso de financiamento ao PRR que a conclusão das obras ocorra até 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026.
- Mais determina o aviso de financiamento ao PRR que os requisitos de eficiência energética e de necessidades de energia primária tenham um desempenho energético igual ou superior à Classe Energética A, requisitos esses que se encontram cumpridos conforme se comprova pelos certificados energéticos de cada uma das frações, anexos.

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: --

- Aprovar nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de execução anexo;
- Autorizar a candidatura do projeto a financiamento PRR, por se encontrarem reunidos, entre outros, os requisitos previstos no ponto 3.3. e 3.3.1. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz o qual é do seguinte teor:-----

"I- Introdução: -----

Tendo-nos sido pedida uma avaliação das potencialidades dos lotes 9 e 10 do Bairro Municipal de Porches, de propriedade municipal, poderem vir a acolher um projeto de habitação social no âmbito do Programa “ 1º Dto”, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

Documentos a ter em conta:-----

- Deliberações da Câmara Municipal de Lagoa de 14/02/89 e 14/03/89 que referem: -----
- Autorização (a fls 58) para compra do terreno, com 34.750 m2, pelo preço de 45 mil contos, para “ equipamento diverso”, através de deliberação de 14.02.89- **Anexo1**; -----
-
- Ata da reunião de câmara de 14/03/89, no que concerne a autorização dada ao então Presidente da Câmara para outorgar a escritura de compra do prédio (a fls 121), com área de 34.750 m2 ; -**Anexo 2** -----
- **Escritura de compra e venda** celebrada em 28.04.1989 e incidente sobre o prédio (referido somente como **rústico** na referida escritura...) Misto, denominado “ Cerca”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob a ficha nº 0894 e que, segundo informação nº 426 de 04.04.94, já contempla 11 lotes, aprovados pela deliberação de câmara de 29.03.1994 e averbados à citada ficha em 06.04.1994- **Anexo3**; -----
- Referência, constante da citada escritura, segundo declarações do então Presidente da Câmara Municipal, de que o prédio adquirido se destinava a “ Equipamento Social”; -----
- **Lote 9:** certidão do registo predial, correspondente à ficha nº 01712/060494, que identifica tal lote como terreno destinado a construção urbana, com a área de 1530 m2; criado por desanexação do prédio nº 00894/180888-----
- **Lote 10:** certidão do registo predial, correspondente à ficha nº 01713/060494, que identifica tal lote como terreno destinado a construção urbana, com a área de 1.450 m2, criado por desanexação do prédio nº 00894/180888- **Anexo4**; -----
- **Informação nº 426, de 04,04.94**, com identificação dos elementos diferenciadores de cada lote e no âmbito da qual temos as seguintes menções (**Anexo 5**); -----
 - Lote 9: Construção Urbana -----
 - Lote 10: Construção Urbana -----
 - Lote 11: Equipamento -----
- **Informação**, sem data, relativa a “Bolsas de terrenos” municipais, destinados a fins habitacionais, identificando 6 lotes em Porches, entre os quais os lotes 9 e 10, respetivamente com 1530 e 1450 m2 e ainda, à data, por receber qualquer construção- **Anexo 6**; -----
- **Deliberação de 09/12/...** (sem indicação de ano) que autorizou a subdivisão do lote 11 em três lotes, com as designações de 11 A, 11B e 11C; -----
- **Lote 11 B:** escritura de cedência em direito de superfície a favor da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches, deliberada em 09.12.2000 e outorgada em 20.07.2001,

incidente sobre 2126 m², destinado à construção da sede social da Associação e instalações de carácter socio- cultural e desportivo, pelo prazo de 50 anos, renováveis nos termos legais; o não cumprimento das condições de cedência, nomeadamente as do art. 19º do DL 794/76, de 05.11, implica a reversão do terreno para o Município de Lagoa, sem direito a qualquer indemnização. Prazo máximo de 3 anos para o início da obra, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada da CM Lagoa; -----

II- O estatuto dos lotes 9 e----- 10 e sua adequabilidade a implementação de um pro

Com relevância para a análise acima enunciada temos, sinteticamente: -----

- a) O facto de os lotes 9 e 10 estarem descritos, nas respetivas fichas de registo predial, como terrenos para construção; -----
- b) O facto de tais lotes (aliás, como todo o prédio misto que lhes esteve na origem) ter integrado a esfera patrimonial do Município de Lagoa por compra e venda; -----
- c) O facto de a autorização dada ao então Sr. Presidente da CML para outorgar a referida escritura de compra venda não estabelecer ou referir quaisquer usos / afetações futuras do prédio a adquirir; -----
- d) O facto de, todavia, através da deliberação de 14.02.89, ter sido autorizada a compra de tal prédio, para “ Equipamentos diversos”; -----
- e) O facto de, no âmbito da escritura outorgada em 28.04.1989, ser declarado pelo adquirente/ Presidente da CML que o prédio se destinava a “ Equipamento Social”; -----
- f) O facto, ainda, de no contexto de divisão do prédio adquirido em lotes, os lotes 9 e 10 surgirem mencionado, em informação interna da CML, como destinada “ Equipamento”. -----

Vejamos, então: -----

A) Significado de afetação de determinado prédio a “Equipamento”: -----

A caracterização duma área como destinada a equipamento deriva, desde logo, das condições decorrentes do respetivo Alvará de Loteamento (definidas, entre outros, pelo conjunto documental constituído pelo respetivo programa de loteamento e pelas especificações do título respetivo e, ainda, como é o caso vertente, pela correspondente escritura de compra e venda o) mas, também, pela sua inerente utilidade pública, traduzida num uso público ou utilização coletiva. -----

O conceito de “ equipamento ” é encontrado no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, que procedeu à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo tendo, todavia, sempre subjacente a ideia de que se terá de restringir a uma função ou atividade de interesse público. -----

Com efeito, fixa-se no citado Decreto Regulamentar n.º 5/2019 que “ (...) Os equipamentos de utilização coletiva são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil. (...)”

Sendo que “ (...) O conceito de equipamentos de utilização coletiva corresponde ao conceito de equipamentos coletivos a que se refere o artigo 21.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e ao conceito de equipamentos a que se refere o artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Sobre a noção de equipamentos de utilização coletiva, Dulce Lopes, in Euro Stadium ou a importância de se ser “equipamento de utilização coletiva”, JUSTIÇA ADMINISTRATIVA n.º 87, maio/junho 2011, considera que “a noção de equipamento de utilização coletiva não corresponde, por si só, a um *tertium genus* ou a um uso estruturalmente distinto de todos os demais”, mas que, pelo contrário, “adere a outros usos (comerciais e de prestação de serviços), mas imprime-lhes uma feição específica, na medida em que os dota de um relevo e interesse social, económico ou cultural que, de outra forma, nunca teriam”. -----

-
Assim, são serviços ou atividades comerciais que, mais do que proporcionar um benefício para os seus promotores (ainda que nada exclua que esse benefício exista) comportam iguais benefícios para a sociedade e, em particular, “(...) para os seus utentes ou utilizadores, por darem corpo às aspirações ou necessidades essenciais da vida em sociedade”. -----

Os equipamentos correspondem aos serviços de natureza social que o Estado põe à disposição dos cidadãos, gratuitamente ou mediante o pagamento de taxas de utilização, visando prover à satisfação de necessidades coletivas dos cidadãos que, sendo dinâmicas, devem ser reconhecidas em cada momento no quadro político e normativo, constituindo os equipamentos de utilização coletiva elementos chave do planeamento e ordenamento do território, nas vertentes de estruturação e socialização dos espaços urbanos. -----

A importância funcional dos equipamentos repercute-se, assim, na (re)estruturação da rede de equipamentos local, traduzido uma clara opção de desenho urbano, com influência direta no desenvolvimento dos territórios, podendo aumentar a atratividade de determinados locais e criar polos de atividade em áreas menos equipadas, tudo com os inerentes reflexos em termos do desenvolvimento social local, sobretudo quando estamos perante equipamentos de habitação social. -----

No caso vertente, o prédio adquirido através da escritura de 28.04.1989, segundo declarações do então Presidente da Câmara Municipal, destinava-se a “ Equipamento Social” o que poderia parecer a afetação do mesmo a uma específica à utilidade pública e que terá justificado a sua aquisição. Tal circunstância, atento igualmente o deliberado em reunião de câmara de 14.02.89 e que refere que o mesmo se destina a

“equipamentos diversos” impõe (através da referida ata, mas não da declaração proferida na escritura¹) a tal prédio um vínculo jurídico-público de destinação a “**Equipamentos diversos**”, não podendo ser utilizada para outra finalidade. -----

Prevalece, assim, no nosso entender, a afetação constante da deliberação do órgão executivo e não a declaração, algo contrastante, constante da escritura de compra venda.-----

Convém, todavia, realçar que não estamos perante um prédio cedido no âmbito de uma operação de loteamento, mas, antes de um prédio **adquirido** pelo Município de Lagoa pelo aqui nunca seria sequer possível ponderar a aplicabilidade do instituto de reversão, caso o mesmo fosse alguma vez afeto a outra utilidade pública que não a de “equipamentos diversos”. -----

Acresce que a menção, constante do registo predial (onde, segundo documento junto como Anexo 4, os lotes 9 e 10 estão registado como **terreno para construção**), é de todo compatível e, até mesmo, uma concretização necessária da com a específica afetação a “Equipamentos diversos” que esteve na base da decisão, do executivo municipal, de adquirir todo o prédio “ mãe” e que viria a dar origem a 11 lotes, do qual os lotes 9 e 10 são parte integrante. -----

Será, assim, da conjugação do conteúdo da ata de 14/02/89 e da certidão do registo predial, de concluir indubitavelmente que tais lotes se destinam a construção de um equipamento que poderá ter um uso diverso, desde que de interesse coletivo. -----

B) Adequabilidade de lotes destinados a “Equipamento” a implementação de um programa de habitação municipal:-----

Antes do mais, importa ter em conta que o Programa “ 1º Dto” a que a Câmara Municipal de Lagoa pretende afetar os lotes 9 e 10 ora em análise, pressupõe que as soluções habitacionais a promover estejam alinhadas com as estratégias municipais e supramunicipais de política local de habitação, no quadro das opções definidas pelos municípios para o desenvolvimento dos seus territórios, em especial ao nível da ocupação do solo. -----

Por sua vez, o conjunto de normas denominadas “**Normas Técnicas da Habitação Social**” , atualmente constantes da Portaria 216/B/2008, com a Retificação introduzida pela Rec. 24/2008, de 02/05 nada estabelecem no que concerne o estatuto do terreno a utilizar para construção de habitação social pelo que, quanto a esta questão, prevalecerá a classificação que, em termos de Planos de Ordenamento do Território vigentes, seja para o mesmo definida. E que, no caso vertente, como não poderia deixar de ser, inclui os lotes em causa em área urbana consolidada. -----

Ora, a circunstância da específica finalidade do equipamento a edificar nos lotes 9 e 10 não constar de nenhum da documentação consultada (seja na perspetiva de “ equipamentos diversos “ da ata de

14.02.89, seja na aceção de “ equipamento social” constante da escritura de compra e venda de 28.04.89) **nenhum obstáculo legal existirá a que os lotes 9 e 10 se destinem à edificação de um conjunto habitacional de cariz social, mormente enquadrado no âmbito do Programa “ 1º Dto”.** -----

Embora falte o detalhe nas especificações atinentes aos lotes 9 e 10 (designadamente quanto à concreta finalidade do equipamento social ou diverso a edificar nos lotes), a construção de habitação social é uma concretização de um **equipamento de “utilização coletiva de cariz social “** em tudo adequada à destinação de tais lotes, enquanto elemento vincutivo e condicionador, quer das ulteriores ações edificativas, quer das utilizações futuras de todas e cada uma das construções a ser neles implantadas. ---

IV: Conclusões: -----

Pelo que, quanto ao uso/ finalidade dos lotes 9 e 10 não vislumbramos qualquer dificuldade em que os mesmos venham a acolher construção de habitação municipal, entendida esta como um equipamento de cariz social e inegável interesse público. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Francisco Martins e Mário Vieira, concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira prestou a seguinte declaração de voto:-----

“A posição de voto contra, não é contra a construção de habitação social, mas sim com o método e a forma de a desenvolver, que vai contra a proposta apresentada pelo PSD na campanha autárquica, nomeadamente no programa eleitoral da candidatura à Câmara Municipal, candidatura essa liderada por mim. E porque tenho que ser coerente com o programa que apresentei, relativamente à questão em concreto. A opção de voltar a construir habitação social em terrenos integrados no Bairro Municipal de Porches, com mais 36 habitações, somente vai aumentar os problemas sociais existentes no mesmo, e vai contra todas as praticas recomendadas atualmente para combater a integração social, nomeadamente em encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas, na malha urbana consolidada, integrando em habitações integras em edifícios com pessoas com outra situação económica e ou na impossibilidade de encontrar tais habitações, construir pequenas unidades de alojamento, de que é um bom exemplo e vai ao encontro da nossa visão para a habitação social, a proposta para a construção de habitação social na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto na Cidade de Lagoa. Pelo exposto tenho que votar contra.”-----

Deliberação nº 378

1º Direito - Projeto de execução do edifício de habitação social com 7 fogos, destinados a habitação social a construir nos nºs 9, 11 e 13 da Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto em Lagoa

Foi presente a informação nº 5590 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Apreciação do projeto de execução de um edifício de habitação com 7 fogos, destinados a habitação social, que o Município de Lagoa pretende construir nos números 9, 11 e 13 da Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto em Lagoa. -----

ENQUADRAMENTO

1. A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais: -----
 - Arrendamento de habitações para subarrendamento; -----
 - Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----
 - Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; -----
 - Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos;-----
2. A solução proposta, construção de (1) edifício de habitação, enquadra-se no previsto na alínea d) do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na ELH de Lagoa (pp. 12 e 13), “(...) Em Lagoa será construído um edifício habitacional com sete fogos (4 T1 e 3 T2) (...)” -----
3. A ELH de Lagoa, com a operação urbanística de construção do edifício, em apreço, concretiza uma intervenção prioritária definida pelo Município de Lagoa no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa (PERU cidade de Lagoa) que importa levar a efeito. -----

Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana

CONSTRUÇÃO DE 7 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NA RUA DR. SEBASTIÃO TRINDADE PINTO		L009
LOCALIZAÇÃO	Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto	
ARU	Cidade de Lagoa	
PROMOTOR	Município de Lagoa	
NATUREZA DA INTERVENÇÃO	Edifício de habitação multifamiliar de baixa renda	
ESTIMATIVA	600 000,00 €	
FINANCIAMENTO	CML 1º Direito	
CALENDARIZAÇÃO	2022 - 2025	
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Construção de um edifício multifamiliar com 7 fogos de tipologias T1 (4) e T2 (3), destinados a famílias de baixa renda. A implementação do edifício acontece no vazio urbano criado pela demolição de dois edifícios em ruínas que o Município de Lagoa adquiriu.	
RESULTADOS ESPERADOS	Aumento da oferta de habitações públicas municipais de baixa renda. Melhoria das condições de habitação permanente de 7 famílias que residente em condições precárias.	

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO	MÉDIO PRAZO	
OEs1 - Melhoria do sistema urbano		3
OEs2 - Reabilitação e revitalização do parque edificado existente		3
OEs3 - Qualificação dos espaços públicos e equipamento de utilização coletiva		1
OEs4 - Qualificação de infraestruturas, acessibilidade e mobilidade		0
OEs5 - Estacionamento e circulação viária		0
OEs6 - Apoio aos particulares		3
OEs7 - Potenciar o desenvolvendo de outros segmentos turísticos		0

Legenda:

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO
CURTO PRAZO - desde a aprovação da ARU (2018) até 2021
MÉDIO PRAZO - 2022 a 2025
LONGO PRAZO - 2026 a 2031

CONTRIBUTO PARA A ESTRATÉGIA
 0 - Sem contributo
 1 - Contributo reduzido
 2 - Contributo médio
 3 - Contributo forte

Figura 1 - Projetos estruturantes de iniciativa pública (PERU cidade de Lagoa) pp. 81

ESTACIONAMENTO

4. Não existe em projeto, previsão de criação de lugares de estacionamento a afetar aos 7 fogos a construir no âmbito da operação urbanística a desenvolver. -----

Complementando a informação prestada no parecer jurídico (anexo), da Dra. Maria de Lurdes Vaz, datado de 12. 02.2022, e tendo por base o disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 81/2022, de 2 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 12/2021, de 10 de março.


“(…) a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, quando tais operações estejam enquadradas na execução da Estratégia Local de Habitação, prevista no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, (...) admite-se a aprovação pela câmara municipal de um número de lugares de estacionamento por fogo inferior ao previsto nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, desde que devidamente fundamentado no projeto, de acordo com as necessidades demonstradas, devendo implicar a previsão de medidas alternativas ou mitigadoras, garantindo sempre a satisfação das necessidades coletivas, a qualidade de vida e a qualidade do espaço urbano, e promovendo práticas ambientalmente sustentáveis.” -----


5. Cumpre esclarecer que como medidas mitigadores e alternativas à não criação de estacionamento estão consideradas as seguintes soluções: -----

- Como medida alternativa, existe um parque de estacionamento público com grande capacidade situado nas imediações do Centro Escolar de Lagoa e que fica a uma distância de cerca de 240 metros do prédio a construir.-----



Figura 2 - percursos até soluções alternativas de estacionamento

 Percurso até solução existente

 Percursos até soluções a criar

- Como medidas mitigadoras o Município de Lagoa, prevê a criação de 2 soluções nas proximidades do edifício a construir: -----



1. Na sequência da realocação dos serviços municipais existentes no espaço denominado como Armazém Municipal existe a previsão de abertura de arruamento no local, com a criação de estacionamento público. A distância entre este local e o edifício a construir é de cerca de 160 metros;
2. No âmbito do PERU cidade de Lagoa, encontra-se programada a criação de um parque de estacionamento para a zona central da cidade de Lagoa, a implantar nas ruas Coronel Figueiredo e Coronel João Bernardo, que se localizam a cerca de 250 metros do prédio (a construir), e onde poderão ser criados lugares reservados para os residentes. -----

Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana

CONSTRUÇÃO DO SILO DE ESTACIONAMENTO CENTRAL DE LAGOA		L023
LOCALIZAÇÃO	Rua Coronel Figueiredo e Rua Coronel João Bernardo	
ARU	Cidade de Lagoa	
PROMOTOR	Município de Lagoa	
NATUREZA DA INTERVENÇÃO	Equipamento de utilização coletiva	
ESTIMATIVA	750 000,00 €	
FINANCIAMENTO	CML Portugal 2030	
CALENDARIZAÇÃO	2022 - 2025	
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Regeneração dos armazéns de apoio industrial (adega e lagar) que se encontram devolutos, para construção de um silo de estacionamento com espaços comerciais, que irão reformar e ajudar a dinamizar a oferta de comércio e serviços existente.	
RESULTADOS ESPERADOS	Reduzir o número de lugares de estacionamento na via pública com significativos ganhos para a circulação pedonal e para o comércio. Reorganização do estacionamento na via pública. "Devolução" da rua às pessoas com um esperado aumento da melhoria das condições de utilização e de estadia no local.	

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO		MÉDIO PRAZO
CONTRIBUTO PARA A ESTRATÉGIA	OEs1 - Melhoria do sistema urbano	3
	OEs2 - Reabilitação e revitalização do parque edificado existente	2
	OEs3 - Qualificação dos espaços públicos e equipamento de utilização coletiva	2
	OEs4 - Qualificação de infraestruturas, acessibilidade e mobilidade	3
	OEs5 - Estacionamento e circulação viária	3
	OEs6 - Apoio aos particulares	0
	OEs7 - Potenciar o desenvolvendo de outros segmentos turísticos	1

Legenda:

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

CURTO PRAZO - desde a aprovação da ARU (2018) até 2021

MÉDIO PRAZO - 2022 a 2025

LONGO PRAZO - 2026 a 2031

CONTRIBUTO PARA A ESTRATÉGIA

0 - Sem contributo

1 - Contributo reduzido

2 - Contributo médio

3 - Contributo forte

Figura 3 - Projetos estruturantes de iniciativa pública (PERU cidade de Lagoa) pp. 95

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ELH E REQUISITOS PRR

6. No âmbito da ELH de Lagoa, foi definido o seguinte cronograma de execução que importa ter em consideração para efeito da candidatura ao financiamento do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 à Componente 02 – Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. -----

--

Soluções habitacionais previstas	Ações	2020	2021				2022				2023				2024				2025				2026			
		4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
Construção de prédio ou empreendimento habitacional - Lagoa	Projetos																									
	Financiamento																									
	Concurso empreitada																									
	Obras																									

Figura 4 - Quadro 3.5 (excerto) pp. 25 ELH Lagoa

7. Determina o aviso de financiamento ao PRR que a conclusão das obras ocorra até 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026. -----
8. Mais determina o aviso de financiamento ao PRR que os requisitos de eficiência energética e de necessidades de energia primária tenham um desempenho energético igual ou superior à Classe Energética A, requisitos esses que se encontram cumpridos conforme se comprova pelos certificados energéticos de cada uma das frações, anexos. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de execução anexo; -----
- Autorizar a candidatura do projeto a financiamento PRR, por se encontrarem reunidos, entre outros, os requisitos previstos no ponto 3.3. e 3.3.1. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.” -----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz o qual é do seguinte teor:-----

“ I- Introdução:

A resposta ao problema estrutural de escassez de habitação pública decorre da contínua constatação de que, sem um parque público de habitação de razoável dimensão ou sem meios adequados para colmatar as situações de carências habitacionais, a capacidade de resposta das entidades públicas, desde logo as autarquias locais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 65.º da CRP, falha na garantia do direito de todos a uma habitação condigna, enquanto direito com reconhecimento constitucional. -----

O direito à habitação implica necessariamente a existência de medidas ativas realizadas por parte do Estado ou de outros órgãos de soberania e dos órgãos regionais, visando promover, desenvolver e implementar as mais diversas políticas habitacionais, coadunadas com a realidade e especificidade vivida em cada local, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a coesão social e territorial das cidades, tudo assente numa Estratégia Local Habitacional, articulada com os Planos Diretores Municipais (PDM) e com os demais instrumentos de gestão territorial ou especiais, ou até mesmo com os próprios regulamentos Municipais, todos com incidência na habitação ou na

reabilitação urbana. -----

Além desses instrumentos jurídicos e de gestão ao dispor das Autarquias Locais, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os Municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo, por isso, da competência das Câmaras Municipais, nos termos do disposto da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.-----

Existe, pois, todo um conjunto de normas jurídicas habilitantes para que, assim, os municípios, em face das especificidades vividas em concreto em cada local, tenham ao seu dispor vastos mecanismos jurídicos e de gestão, ou possa desenvolver regulamentos municipais neste sentido, que promovam e garantam a solidariedade social. -----

-----Nesse contexto, cumpre destacar os seguintes programas habitacionais nacionais: -----

- A) Arrendamento Apoiado, enquanto programa implementado através do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho (na versão mais recente, decorrente do DL 84/2019, de 28/06) e aplicável às habitações detidas, a qualquer título por, entre outras, as autarquias locais, com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado só podem destinar-se a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas. Por isso, podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional que reúnam as condições estabelecidas na presente lei e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. -----
- B) Habitação a Custos Controlados: As Habitações a Custos Controlados (HCC), atualmente sob o regime decorrente da Portaria 281/21, de 03.12, e são construídas ou adquiridas com o apoio financeiro do Estado, que concede benefícios fiscais e financeiros para a sua promoção, e destinam-se a habitação própria e permanente dos adquirentes, ou a arrendamento. Atualmente, a concessão destes apoios tem como pressuposto a construção de qualidade, e que obedeçam aos limites de área bruta, custos de construção e preço de venda. Podem promover habitações de custos controlados, entre outras entidades, as Câmaras Municipais e mesmo empresas privadas.

Reabilitar para Arrendar - Habitação Acessível -----

O Programa de Arrendamento Acessível foi criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, posteriormente regulamentado/ complementado pelas Portarias 175/2019, 176/2019, 177/2019, 179/2019 e DL 81/2020, visando alcançar os objetivos delineados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que aprovou o sentido estratégico e instrumentos de atuação para

uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), os quais visam garantir o acesso à habitação a todos os que não têm resposta por via do mercado, bem como a melhoria das oportunidades de escolha habitacionais e das condições de mobilidade no território entre os diversos regimes e formas de ocupação dos alojamentos e ao longo do ciclo de vida das famílias. -----

O Programa de Arrendamento Acessível é um programa de política de habitação, de adesão voluntária, que visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos, a disponibilizar de acordo com uma taxa de esforço compatível com os rendimentos dos agregados familiares. -----

Para atingir este fim apura-se que os alojamentos a disponibilizar no âmbito do referido programa devem observar limites máximos de preço de renda, nomeadamente uma redução face ao preço de referência de arrendamento estabelecido, cujo cálculo tem por base as características do alojamento e o valor mediano das rendas por metro quadrado divulgado com a última atualização divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., para a unidade territorial mais desagregada geograficamente que for divulgada por este instituto. -----

Note-se que este programa é aplicável a: -----

- a) Contratos de arrendamento habitacional de prédios urbanos, de partes de prédios urbanos, de partes urbanas de prédios mistos e de frações autónomas de entidades públicas ou privadas; -----
- b) Contratos de arrendamento para subarrendamento habitacional de prédios urbanos, de partes de prédios urbanos, de partes urbanas de prédios mistos e de frações autónomas, cujo arrendatário seja o IHRU, I. P.; -----
- c) Contratos de subarrendamento habitacional de prédios urbanos, de partes de prédios urbanos, de partes urbanas de prédios mistos e de frações autónomas, cujo senhorio seja o IHRU, I. P. -----

II- Normas Técnicas da Habitação Social e a questão do estacionamento afeto aos fogos: -----

Relevante para a questão ora em análise é, antes do mais: -----

➤ O disposto no art. 86º do Regulamento do PDM de Lagoa que estabelece, sob a epígrafe “**Casos especiais de aplicação dos parâmetros de dimensionamento**” que: -----

1 — Sem prejuízo de legislação específica aplicável, pode ser dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, quando se verifique uma das seguintes condições: a); -----
b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução adequada em termos funcionais e de segurança; (...) -----

2 — Nos casos referidos no número anterior, só é dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento, na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa. (...) -----

4- A dispensa ou a previsão de uma dotação de estacionamento inferior ao previsto na regulamentação aplicável, dá lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos no regulamento municipal. -----

- O conjunto de normas denominadas “**Normas Técnicas da Habitação Social**” importando, neste âmbito, ter em conta: -----

- **Portaria 216/B/2008**, com a Retificação introduzida pela Rec. 24/2008, de 02/05; -----

- **Portaria n.º 65/2019**, de 19 de fevereiro, que havia alterado a Portaria n.º 500/97, de 21 de julho e que é, por sua vez alterada e republicada pela **Portaria 281/2021** que, por sua vez, procede à revisão do **regime de habitação a custos controlados** e à revisão das normas das **Recomendações Técnicas de Habitação Social** e que são substituídas por **Regras Técnicas da Habitação de Custos Controlados** mais simplificadas e atualizadas e que, com relevância para a matéria ora em causa, estabelece que: -----

- São considerados como habitação de custos controlados, entre outras, as habitações e as unidades residenciais que sejam construídas ou reabilitadas com apoio do Estado, que obedeçam aos limites de área e de preços de venda ou de renda estabelecidos nos termos da portaria; -----
- É classificado como “Parte acessória» o espaço construído destinado a garagem individual, boxe de estacionamento, lugar de estacionamento, ou arrecadação afeto ao uso exclusivo de uma habitação; -----
- As habitações construídas ou reabilitadas nos termos da presente portaria têm limites máximos fixados, com base no respetivo custo de promoção (CP), nos termos da Portaria; -----
- As habitações construídas ou reabilitadas para arrendamento cujos limites de área e de custo de promoção sejam certificados nos termos da portaria estão sujeitas aos preços máximos de renda estabelecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, sendo, porém, o respetivo CP aplicado apenas à área construída ou reabilitada. -----
- O custo de promoção por metro quadrado de área bruta das partes acessórias (CPa) corresponde a 50 % do CP das habitações do edifício em que estão integradas, não podendo o custo de promoção de cada unidade ultrapassar os seguintes limites: -----
 - a) Lugar de estacionamento em garagem coletiva - CPa * 28; -----
 - b) Boxe de estacionamento em garagem coletiva - CPa * 30; -----
 - c) Garagem individual - CPa * 20; -----
- A sujeição aos limites de preço e o seu prazo estão sujeitos a inscrição no registo predial, a efetuar com base em declaração emitida, para o efeito, pelo IHRU, I. P.;
- A construção e a reabilitação de habitações de custos controlados obedecem às normas legais e regulamentares aplicáveis à urbanização e edificação e à reabilitação de edifícios, bem como às disposições e conceitos do regime de

habitação de custos controlados (HCC), incluindo as respetivas Regras Técnicas das Habitações de Custos Controlados (RTHCC), -----

- Para efeito do disposto na mencionada portaria, o IHRU, I. P., pode recomendar as soluções construtivas ou arquitetónicas que maximizem a relação qualidade preço, bem como pode conceder apoio, nomeadamente logístico e ou financeiro, destinado a incentivar a investigação e o desenvolvimento de soluções que garantam os melhores preços finais.

Temos, assim e indo concretamente à questão do **estacionamento** no contexto deste tipo de edifícios de promoção municipal:

Em face do PDM de Lagoa:

1. Pode ser dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, quando as dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução adequada em termos funcionais e de segurança;-----
2. Essa dispensa ocorre na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa; -----
3. A dispensa ou a previsão de uma dotação de estacionamento inferior ao previsto na regulamentação aplicável, dá lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos no regulamento municipal.-----

A) Em face do disposto pelas Regras Técnicas da Habitação de Custos Controlados: -----

1. Com a entrada em vigor do novo regime decorrente da Portaria 281/21, a HCC pode ser promovida não só através de construção nova, mas também por via da reabilitação de edifícios e, além disso, passa a destinar-se quer à venda quer também, o que é novidade, ao arrendamento, em ambos os casos com preços acessíveis. -----
2. As habitações construídas ou reabilitadas ao abrigo do novo regime de HCC têm como referência os limites máximos de área bruta, consoante a tipologia, de 59 m2 (T0), 73 m2 (T1), 95 m2 (T2), 117 m2 (T3), 128 m2 (T4) e 150 m2 (T5), os quais só podem ser alterados em casos especiais previstos na portaria. -----
3. As habitações construídas ou reabilitadas para arrendamento estão sujeitas a preços de renda controlados, em termos legais ou regulamentares, que não podem ultrapassar os limites de preço máximo de renda a fixar no programa de arrendamento acessível. -----
4. O IHRU, I. P., pode recomendar as soluções construtivas ou arquitetónicas que maximizem a **relação qualidade-preço**, bem como pode conceder apoio, nomeadamente logístico e ou financeiro, destinado a incentivar a investigação e o desenvolvimento de soluções que garantam os melhores preços finais. -----

5. Nessa avaliação de maximização da relação preço qualidade terá de ser avaliada: -----

- i. A possibilidade técnica e o custo de construção de estacionamento no próprio edifício a construir ou reabilitar;-----
- ii. A possibilidade de, visando garantir essa relação, dispensar a construção de estacionamento; iii. A possibilidade de a dotação de estacionamento teoricamente necessária, poder ser conseguida fora do edifício, nomeadamente através de afetação, em termos de direito de uso, de espaços de estacionamento inserido em parque de estacionamento publico sito nas imediações do edifício intervencionado. -----

III- Conclusões: -----

Inequivocamente constatada a impossibilidade técnica, aliada a igual inequívoca inviabilidade económica de, no projeto visando a construção, em solo municipal, de um programa habitacional a custos controlados na modalidade de construção- nova, serem inseridos lugares de estacionamento a afetar aos fogos a criar, enquanto parte acessória dos mesmos, nada impede que, **alternativamente:** -----

- 1. Seja acionada a dispensa de dotação de lugares de estacionamento próprios, decorrente das alíneas a) e b) do nº 1 e nº 2, ambos do art. 86º do Regulamento do PDM de Lagoa;** -----
- 2. O INRU possa recomendar as soluções construtivas ou arquitetónicas que, com o objetivo de maximizar e garantir a relação qualidade-preço, determinada, no que ao estacionamento concerne, pela impossibilidade técnica de o contemplar em determinado prédio em concreto, venha a dispensar a construção de estacionamento afeto aos fogos de habitação ou a, inclusivamente, aceitar que as correspondentes necessidades possam ser garantidas fora do edifício, nomeadamente através de afetação, em termos de direito de uso, a concretizar através de instrumento jurídico adequado, de espaços de estacionamento inserido em parque de estacionamento publico sito nas imediações do edifício intervencionado;** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou o seu voto com a seguinte declaração:-----

“ O meu voto é claramente a favor desta proposta, porque vai ao encontro do que se deve seguir em termos de planeamento urbano, juntando a politica de reabilitação do tecido urbano com a politica social de fazer face ás dificuldades de habitação, fruto das dificuldades económicas de uma percentagem da nossa população. Indo a referida proposta ao encontro da proposta apresentada pelo PSD na campanha

autárquica, nomeadamente no programa eleitoral da candidatura à Câmara Municipal, candidatura essa liderada por mim. E porque tenho que ser coerente com o programa que apresentei, relativamente à questão em concreto. E porque a proposta vai ao encontro de todas as boas praticas recomendadas atualmente para combater a integração social, nomeadamente em encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas, na malha urbana consolidada, integrando-os em habitações integras em edifícios com pessoas com outra situação económica e ou na impossibilidade de encontrar tais habitações, construir pequenas unidades de alojamento. Nas quais a proposta se encaixa perfeitamente. Pelo exposto só tenho que votar a favor. No entanto não posso de deixar a minha preocupação com o facto de não ter sido salvaguardado a questão do estacionamento, não cumprindo o regulamento da UP3 da cidade de Lagoa, que obriga claramente a integrar na área da construção do edifício habitacional áreas de estacionamento, o que não acontece neste caso. O que muito me preocupa, não só por estarmos a não cumprir os nossos próprios regulamentos, quando o obrigamos e impomos aos privados, mas também porque a ausência dessa solução de estacionamento, vai agravar a dificuldade de estacionamento nas ruas adjacentes.”-----

Deliberação nº 379

Concurso público com publicação no JOUE - Prestação de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos verdes, monos REER e RCD's no Centro de Deposição de Resíduos - Espaço Cerca da Lapa

Foi presente a informação nº1366 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: O Centro de Deposição de Resíduos - Espaço Cerca da Lapa pertencente ao Município de Lagoa, está a funcionar já há mais de 10 anos e destina-se à colocação, por parte dos munícipes, de resíduos Verdes, Monos, entulhos e REEE. -----

À presente data, este serviço de colocação dos respetivos contentores de grandes dimensões, bem como o seu transporte a destino final, está adjudicado à empresa Renascimento, cujos contratos terminam a 31 de maio de 2022. -----

Dessa forma, torna-se imperativo proceder, desde já, ao início de novo procedimento com vista à contratação deste mesmo serviço a partir de 1 de junho de 2022, de forma a dar continuidade à receção deste tipo de resíduos no nosso Centro de Deposição. Propõe-se uma prestação de serviços com 36 meses de duração e integrando a colocação de contentores para todos os resíduos e a respetiva recolha e transporte a destino final, de forma a possibilitar uma economia de escala no serviço a realizar e que os valores a contratualizar possam ser mais vantajosos, bem como a ficar garantido este serviço logo para o período em causa. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----



Procedimento adotado: Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) artº 20º CCP) – Prestação de serviços -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **255.000,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (sendo 22.000€ acrescidos de IVA a 23% - referentes à colocação dos contentores; e 233.000,00€ acrescidos de IVA a 6% - referentes ao transporte a destino final; totalizando 274.040,00€ com IVA incluído). -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **36 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

SERVIÇO	ANO 2022 (7 meses – 1 Junho a 31 Dezembro)	ANO 2023 (12 meses – Janeiro a Dezembro)	ANO 2024 (12 meses – Janeiro a Dezembro)	ANO 2025 (5 meses – 1 Janeiro a 31 Maio)	TOTAL
Colocação de contentores	5.261,67€	9.020,00€	9.020,00€	3.758,33€	27.060,00€
Recolha e Transporte a Destino Final	48.023,89€	82.326,67€	82.326,67€	34.302,77€	246.980,00€
TOTAL	53.285,56€	91.346,67€	91.346,67€	38.061,10€	274.040,00€

IVA incluído à taxa legal em vigor

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Para formação do preço base deste procedimento, foram tidos em conta os valores do custo com o atual contrato para este serviço, bem como valores atuais de mercado. -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 255.000,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 10% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ª do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a

abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

-Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido"

- Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. A adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 90511000-2 Principal: 90511000-2 Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: ----

Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento -----

1º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves -----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva -----

1º Vogal Suplente: Vitor Jesus Afonso Duarte -----

2º Vogal Suplente: Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar -----

Gestor de Contrato: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves -----

Anexos: -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do presente concurso público após a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº380

Concurso Público para os serviços de comunicações e televisão para o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 4804 do Técnico de Informática de Grau 2 Pedro Miguel da Glória dos Reis dos Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: Tendo em conta que os serviços de comunicações (fixas, moveis e internet) ganharam um posição relevante no normal funcionamento das instituições, urge a realização deste procedimento, para colmatar a necessidade do contrato anterior, e dotar o Município de Lagoa de serviços de comunicações atualizados. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP) – Prestação de serviços -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **214.812,00€ (duzentos e catorze mil, oitocentos e doze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por prestações 36 meses no valor **5.967,00€ (cinco mil, novecentos e sessenta e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **36 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	TOTAL
7.339,41€ x 8 meses	7.339,41€ x 12 meses	7.339,41€ x 12 meses	7.339,41€ x 4 meses	
58.715,29€	88.072,92€	88.072,92€	29.357,64€	264.218,77€

IVA incluído à taxa legal em vigor

- 1. Fundamentação do Preço Base:** -----
- Tendo em consideração e como base os últimos procedimentos de comunicações (*Serviço de Comunicações para o Município de Lagoa*) para prestações do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----
- Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos.-----
- Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 214.812,00€ (duzentos e catorze mil, oitocentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----
- 2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)** -----
- Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----
- 3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):** -----
- Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes**, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----
- Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. A adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 64212000-5; 64212100-6; 64212800-3; 72411000-4; 92220000-9 -----

Objeto/Descrição: Serviços de telefonia móvel; Serviço de Mensagens Curtas (SMS); Serviços de telefone público; Fornecedores de serviços de Internet (ISP); Serviços de televisão -----

Principal:-----

Secundário:-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 6 dias. ----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Rui Meireles Mesquita, Técnico de Informática -----

2º Vogal Efetivo: Vânia Sofia António Duarte, Dirigente Intermédia de 4º grau -----

1º Vogal Suplente: Pedro Miguel da Glória Reis dos Santos, Técnico de Informática -----

2º Vogal Suplente: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior -----

Gestor de Contrato: Pedro Miguel da Glória Reis dos Santos, Técnico de Informática -----

Anexos: -----

- Anúncio de Concurso; -----

Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); - Mapa de Quantidades.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do presente concurso público após a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 381

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 4945 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate da máquina de fazer gelo do Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia, com o nº de património 43818, em virtude da mesma se encontrar danificada e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património Municipal.-----

Deliberação nº 382

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 6185 do Assistente Operacional Nuno Duarte, solicitando o abate dos extintores abaixo mencionados, em virtude dos mesmos se encontrarem danificados :-----

Nº. Património	Descrição	Localização
38871	Extintor pó ABC 2 KG	Viatura 49-21-NE
49923	Extintor pó ABC 6 KG	Viatura 46-NX-93
38875	Extintor pó ABC 3 KG	Viatura 42-54-NH

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património Municipal.-----

Deliberação nº383

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 3999 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate do aparelho de ar condicionado do gabinete de manutenção da Piscina Municipal, com o nº de património 41985.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº384

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses – Quotização para 2022

Foi presente a circular nº79/2021/AR da Associação Nacional de Municípios Portugueses, solicitando o pagamento da quota anual para o ano de 2022, no montante de 5.003,06 €.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quota anual no valor de 5.003,06 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº108950.-----

Deliberação nº385

Declaração – alínea a) do nº 1, do artº 15º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro

A Câmara tomou conhecimento da declaração em epígrafe, na qual consta que os compromissos plurianuais, existentes a 31 de dezembro de 2021, se encontram registados na base de dados (Sistema de Normalização Contabilística). -----

Deliberação nº386

Declaração – alínea b) do nº 1, do artº 15º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro

A Câmara tomou conhecimento da declaração em epígrafe na qual consta que todos os pagamentos e recebimentos em atraso, existentes a 31 de dezembro de 2021.-----

Deliberação nº387

Contração de empréstimo de 2 500 000,00 € para aquisição do Pavilhão do Arade

Relativamente ao assunto em epígrafe foram presentes duas informações da Comissão de Acompanhamento, as quais são do seguinte teor:-----

“Tendo sido levantadas algumas questões acerca das condições para contratação do empréstimo em epígrafe deliberadas pela Câmara em 08 de março de 2022, a comissão nomeada pela Câmara propõe que o indexante a considerar é sem floor.”-----

“Em aditamento à anterior informação, e dadas as novas questões levantadas acerca das condições para contratação do empréstimo em epígrafe deliberadas pela Câmara em 08 de março de 2022, a comissão nomeada pela Câmara propõe que os períodos de utilização e carência a considerar serão até 6 meses e que o prazo global do empréstimo será de 12 anos a partir da data de utilização do referido empréstimo.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 18.03.2022 que autorizou as condições propostas.-----

Deliberação nº 388

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022 - Adiantamentos

Foi presente a informação nº7082 da Secretaria do Presidente Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

As primeiras linhas estratégicas do Município de Lagoa são claras e definem medidas de forte apoio ao desporto, numa lógica de continuidade do trabalho que tem sido desenvolvido nos últimos anos. Esta aposta divide-se em três grandes eixos, I Eixo Estratégico – “Desporto para todos”, II Eixo Estratégico – “Desporto de Competição” e o III Eixo Estratégico – “Lagoa Acolhe Grandes Eventos”.-----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações do concelho. Tendo o desporto ao longo dos últimos anos vindo a assumir e alcançar uma posição de destaque, tornando-se numa das áreas de maior aposta, promoção e projeção do nosso concelho.-----

Desta forma, proponho a atribuição de três duodécimos como adiantamento do Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022 às coletividades referidas na tabela que segue:-----

COLECTIVIDADE DESPORTIVA	2022
Lagoa Académico Clube- Andebol	9.328,00€

ACD CHE Lagoense- Badminton	10.060,25€
ACD CHE Lagoense-Ginástica Acrobática	1.770,12€
Universo dos Mistérios - Badminton	1.991,75€
ACD Ferragudo - Basquetebol	11.404,25€
Associação Desportiva e Cultural " Os Lagoenses" - Futsal	393,50€
Sociedade Recreativa Capricho Estombarenses- Futsal	350,50€
Sociedade Vencedora R D C Ferragudense- Futsal	747,50€
Kayaks Clube Castores do Arade - Canoagem	6.546,25€
Lagoa Académico Clube-Natação	1.795,25€
Lagoa Académico Clube- Polo Aquático	728,75€
F.C. Carvoeiro United- Futebol	485,25€
CF " Os Estombarenses" - Futebol	187,50€
Total	45.788,87€

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os adiantamentos por conta dos contratos programa a celebrar no corrente ano, de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108985.....

-

Deliberação nº 389

Transferência de competências para os órgãos da Comunidade Intermunicipal no âmbito da Lei nº 55/2020, de 12 de agosto - Domínio da Ação social - Ano 2022.

Foi presente a informação nº 7262 do Dirigente Intermédio de 2º Grau António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:.....

“Relativamente ao assunto em epígrafe proponho que seja submetido à apreciação da assembleia municipal em cumprimento do artigo 20º do decreto lei 55/2020 de 12 de agosto a emissão de acordo favorável à transferência para o ano de 2022, das competências do Estado para a Comunidade Intermunicipal do Algarve que constam do artigo 32.º do lei quadro n.º 50/2018 de 16 de agosto.”.....

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação daquele órgão.....

Deliberação nº 390

Pedido de adiantamento financeiro por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação no âmbito do Gabinete Social de proximidade de Ferragudo para o ano de 2022

Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação nº 6365 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o MGD 6365 de 08/03/2022 pelo Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2022, há que ter em conta o seguinte:-----

O Centro de Apoio Idosos de Ferragudo transmite no seu ofício a situação de uma crise profunda a nível financeiro decorrente da gestão anterior que pode pôr em causa o funcionamento das respostas sociais, ao que acresce o aumento sem par do custo da eletricidade, os encargos financeiros junto da Banca e os aumentos generalizados das despesas com a alimentação, o gás e dos custos com pessoal.-----

Por uma questão de equidade, transparência na forma de tratamento de todas as IPSS, de casos semelhantes e atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes, pessoas socialmente vulneráveis, das respostas sociais de lar, de centro de dia, de serviço de apoio domiciliário, de atendimento e acompanhamento social e de creche, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 40 000,00 (quarenta mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo a celebrar em 2022 em sede das despesas de funcionamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, adiantamento no valor de 40.000.00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108986.-----

Deliberação nº 391

Pedido de adiantamento por conta do Protocolo de 2022

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa

Foi presente uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, (MGD nº 6668), solicitando um adiantamento por conta do Protocolo a celebrar no corrente ano, para fazer face a dificuldades de ordem financeira para cumprir com os seus compromissos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa adiantamento no valor de 40 000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108987.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.10 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)